



Número: **0872961-78.2022.8.10.0001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal de São José de Ribamar**

Última distribuição : **27/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsidade ideológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado			
		ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA (VÍTIMA)	
		GLEISON OLIVEIRA RABELO (INVESTIGADO)	
		JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	
		GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO (INVESTIGADO)	
		DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (AUTORIDADE)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82925757	23/12/2022 17:59	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios
82925767	23/12/2022 17:59	IP Nº 110.2022	Protocolo
82939085	26/12/2022 11:07	Decisão	Decisão
82955518	27/12/2022 09:08	Certidão	Certidão
84407420	27/01/2023 10:05	Certidão	Certidão
84512244	30/01/2023 09:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
84699860	01/02/2023 11:23	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL	Petição
84751972	01/02/2023 11:43	Termo	Termo
107367696	28/11/2023 10:38	Despacho	Despacho
110632346	28/01/2024 17:14	requerimentos	Petição
121006004	06/06/2024 10:02	Decisão	Decisão
121559027	12/06/2024 10:48	Descrição do Movimento	Petição
121559028	12/06/2024 10:48	0872961-78.2022.8.10.0001.Inquérito Policial.Informação de Requisição de Diligências à Polícia Civil	Petição Criminal
126783845	15/08/2024 14:42	Despacho	Despacho
127973536	29/08/2024 14:50	Ciência de despacho	Petição

SEGUE EM ANEXO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 110/2022-DESJR, (RELATADO) TENDO COMO INDICIADOS GLEISON OLIVEIRA RABELO, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA E GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO, ART. 299 E ART. 319, AMBOS DO CPB

ATENCIOSAMENTE,

DELEGADO DE POLÍCIA.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DESJR
Rua da Avenida, s/nº, bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

INQUÉRITO POLICIAL

Registrado sob nº:
110/2022- DP SÃO JOSÉ
RIBAMAR
Folha nº: 55
Livro: 01

BOLETIM DE ORIGEM: 327962/2022 (SIGMA) **FATO:** (15/05/2022)
ILICITO PENAL: ART.299 e ART. 319, AMBOS DO CPB
INVESTIGADO(S): GLEISON OLIVEIRA RABELO, VULGO "BRUNO", JOSÉ
PEREIRA DE OLIVEIRA E GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
VÍTIMA(S): A FÉ PÚBLICA/ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

AUTUAÇÃO SUMÁRIA

Aos OITO(08) dias do mês de AGOSTO(08) do ano DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022) no Cartório da Delegacia Especial de São José de Ribamar- MA, autuo a presente por PORTARIA e demais peças que adiante seguem. Do que, para constar, lavro este termo. Em Escrivão de Polícia Civil que é digital.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL





02
E

PORTARIA

O DR. PAULO DE TASSO SILVA, no uso de suas atribuições legais, etc... e

Considerando o que consta do ofício snº, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, datado de 15.5.2022, cujo teor noticia acerca de regularização fraudulenta de um terreno situado na TRAVESSA DA FELICIADE, quadra 214, nº 48, ITAPARY, PANAQUATIRA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, com área total de 6.862,5m², em favor de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, em que estariam sendo regularizados indevidamente títulos correspondentes, e como esses fatos são tipificados, em tese, como crimes, instauro INQUÉRITO POLICIAL, para apurar o fato e suas circunstâncias, determinando, que o senhor escrivão, realize os seguintes procedimentos:

- a) que sejam os documentos já produzidos, juntados aos autos;
- b) Seja intimada ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA, Secretária Municipal de Regularização Fundiária deste município e MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO, para audiência designada para o dia 9.8.2022, às 9:00h;
- c) Seja oficiado à SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA deste município para que encaminhe cópia integral da documentação relacionada ao PROCESSO Nº 480/2021, em que figura como requerente JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA;
- b) após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar /MA, 3 de agosto de 2022

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1007602





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ENDEREÇO: RUA DA AVENIDA, Nº 234, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, (98) 3224-5760
EMAIL: DP.SAOJOSEDERIBAMAR@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

05
E

Ocorrência Nº: 327962/2022 - Registrado em: 23/12/2022 às 13h 37min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 01/08/2022 às 10h 00min

1: Falsidade ideológica (Art. 289 - Caput - do CPB)

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: São José de Ribamar UF: MA

Logradouro:

Nº: CEP:

Bairro: Panaquatira

Tipo de local: Propriedade Urbana

Referência:

Complemento:

ENVOLVIMENTO(S): (1) COMUNICANTE E (1) VÍTIMA

ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA (45), brasileiro(a), natural de São Luís-MA, nascido(a) em 12/10/1977, filho(a) de Tania Maria Alves Pereira e Antonio Jose Pereira, RG 0143780920008 SSP/MA, CPF Nº 820.728.413-72, endereço: avenida alcino bilio, cep: 65050-050, Nº: 11, bairro: cohab anil ii, São Luís-MA, Telefone: (98) 98737-0336

ENVOLVIMENTO(S): (1) INVESTIGADO / INFRATOR

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO (54), brasileiro(a), nascido(a) em 29/01/1968, filho(a) de Valdina De Jesus Santos Massete Ribeiro e Jose De Ribamar Massete Ribeiro, RG 0163149120010 SSP/MA, CPF Nº 282.174.463-34, endereço: , bairro: planalto anil iii, São José de Ribamar-MA, complemento: praia de panaquatira, orla 86, referência: panaquatira, Telefone: (98) 98477-5586

ENVOLVIMENTO(S): (1) INVESTIGADO / INFRATOR

JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (59), nascido(a) em 05/07/1963, filho(a) de Tereza Pereira Soares 0376817420096 SSP/MA, CPF Nº 218.603.398-40

ENVOLVIMENTO(S): (1) INVESTIGADO / INFRATOR

GLEISON OLIVEIRA RABELO (32), nascido(a) em 28/08/1990, filho(a) de Maria Mirtes Lima Oliveira e Jose Luis Dos Santos Rabelo 0312651820061 SSP/MA, CPF Nº 050.528.563-00

RELATO DA OCORRÊNCIA

O comunicante relata que na data, local e hora, tomou conhecimento através do ofício de S/Nº, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, que o seu terreno situado na TRAV. DA FELICIDADE, QD214, Nº 48, ITAPARY, teve a documentação fraudada em favor do nacional JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA aqui qualificado. Diante dos fatos, registra-se boletim para fins de direito.

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1097682

JOSE ALVES DE MORAES NETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-187

ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA
COMUNICANTE





04
B

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor,

JADER ALVES

Delegacia Especial de São José de Ribamar

ASSUNTO: Informativo de ocorrência de crime de falsa declaração em processo administrativo.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 210/2022 – GAB/ SEMREF

Senhor Delegado,

Cordialmente, vimos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à Portaria nº 05/2022-SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão dos títulos de regularização fundiária do processo de regularização fundiária 480/2021, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria supracitada.

Com efeito, verificou-se que no referido processo houve suspeita de apropriação indevida de terreno, haja vista que inexistente comprovação de posse, assim como outras irregularidades documentais e procedimentais elencadas em parecer anexado a este ofício.

Desta feita, solicita-se à vossa Autoridade Policial a devida investigação para eventuais medidas cabíveis.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 13:25:00
+03'00'

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL
RIBAMAR - MA
Mário Gilson Moura
Delegado

EM- 25107/22

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 480/2021
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTUAÇÃO: 10/08/2021
OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO
(REURB-E)

PARECER – AUDITORIA – Nº 39/2022

EMENTA: AUDITORIA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INTERESSE ESPECÍFICO. DESCONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA E IRREGULARIDADE DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. PARECER DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao Processo de Regularização nº 405/2021 - SEMREF, tendo em vista suposta ilegalidade na concessão do título de regularização fundiária do imóvel situado à **Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m²**, em favor de **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, recepcionista, inscrito no CPF sob o nº 218.603.398-40, RG nº 03776881742009-6.

A priori, vale mencionar que a presente auditoria visa identificar possíveis erros ou vícios procedimentais, formais e materiais, existentes em processos iniciados sob a égide das gestões anteriores desta Secretaria, promovendo-se a correção de eventuais inconformidades, quando sanáveis, ou o indeferimento e arquivamento do feito, quando insanáveis.

Eis o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





06
P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ab initio, cumpre asseverar que o princípio da autotutela estabelece, no âmbito da Administração Pública, o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um **poder-dever**, ou seja, uma obrigação.

Pois bem.

In casu, consoante consta no processo acima epigrafado, a SEMREF solicitou, para abertura do requerimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÓPIAS DO DOCUMENTOS PESSOAIS; -
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO; -
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) SOLICITANTE; -
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR;
- e) RECIBO DE COMPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL; -
- g) PLANTA DE SITUAÇÃO; -

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





07
S

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- h) MEMORIAL DESCRITIVO; -*
- i) ART EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS; -*
- j) EXTRATO DE IPTU; -*
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. -*

Ocorre que, verificando-se detidamente os autos, constatou-se que não foram apresentados pelo Requerente todos os documentos acima epigrafados. Assim, nota-se que:

- No título de regularização fundiária não consta o ano da emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;
- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretaria, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito;

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, opino seja reconhecida a nulidade do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria por restarem ausentes os requisitos elencados pela autoridade administrativa para tanto.

III – CONCLUSÃO

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





08

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Limitado ao exposto, são esses os argumentos jurídicos que podem ser oferecidos à SEMREF, com base no princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, opinamos pelo **cancelamento do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria no processo nº 480/2021**, referente ao imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m².

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Secretária.

Essa manifestação consigne-se, por derradeiro, é de cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar as opções técnicas do administrador público, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

Milca Brito Pinheiro Nascimento
Assessora Jurídica/ SEMREF
Matrícula nº 997392
OAB/MA 15.971

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DESJR
Rua da Avenida, s/nº, bairro Cruzeiro, São José de
Ribamar/MA,
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

OFÍCIO Nº 259/2022-DESJR

São José de Ribamar, 08 de Agosto de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público

São José de Ribamar- MA

Assunto: intimações

Senhora Secretária,

Solicito a presença de Vossa Senhoria juntamente com a senhora Milca Brito Pinheiro Nascimento para comparecer em audiência designada para o dia 09/08/2022 às 09:00hrs nesta Delegacia de Polícia.

Atenciosamente,

PAULO DE TASSO SILVA
Delegado de Polícia Civil/Mat. 1097682

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682





TERMO DE DEPOIMENTO DE ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São José de Ribamar/MA, na Delegacia de Polícia Civil, em Cartório, presente **PAULO DE TASSO SILVA**, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA**, com 40 anos de idade, brasileira divorciada, nascida em 24.2.1982, natural de SÃO LUIS-MA, fone 98-98414.2125, com endereço na RUA GARCAS, SNº, RENASCENÇA 2, SÃO LUIS-MA. Inquirida pela Autoridade, acerca dos fatos que são apurados nos autos, **DECLAROU QUE**; presentemente a depoente exerce a função como SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA; QUE já está no cargo por cerca de 3 meses; ; QUE substituiu o anterior secretário que se chamava GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE assim que a depoente assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior; QUE a atual assessora jurídica chama-se MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO QUE a assessora MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO fez uma análise jurídica dos procedimentos realizados no PROCESSO Nº 480/2022, em nome de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE as ilegalidades apontadas, que se destacavam foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVÉRIA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO, emitiu a certidão positiva de posse, também de forma ilegal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomados, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando a entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE esses mesmos vizinhos aparecem em outros processos em outros endereços em que são também vizinhos, de





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.

11

Rubrica

[Handwritten signature]

forma que ao que parece existe evidencia de que esses processos estão ilegais; QUE foram emitidos outros títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE amiude os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era a própria ex-secretária GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE ao tomar conhecimento desses fatos, resolveu encaminhar a notícia do fato à autoridade policial local, com a cópia do processo acima nominado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado que segue devidamente assinado por todos e por mim, Escrivão que o digital e providencie impressão.

Autoridade Policial: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado da Polícia Civil
Mat. 1047642

Declarante: _____

Escrivão: _____





TERMO DE DEPOIMENTO DE MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São José de Ribamar/MA, na Delegacia de Polícia Civil, em Cartório, presente PAULO DE TASSO SILVA, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO**, com 30 anos de idade, advogada, OABMA 15971, brasileira, solteira, nascida em 15.11.1991, natural de BELEM-MA, fone 98-98482-5019, com endereço na RUA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL Nº 1, JARDIM EL DORADO, TURU, SÃO LUIS-MA. Inquirido pela Autoridade, acerca dos fatos que são apurados nos autos, **DECLAROU QUE**; presentemente a depoente exerce a função como **ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA; QUE já está na carga por cerca de 3 meses; QUE a atual secretária chama-se ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA; QUE a atual secretária substituiu a anterior secretária que se chamava GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE assim que a atual secretária assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior; QUE a depoente fez uma análise jurídica dos procedimentos realizados no PROCESSO Nº 480/2022, em nome de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a depoente constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE a que mais chamou a atenção, foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA ANA, sobre o problema; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, a nosso juízo, ilegalmente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVERIA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO, emitiu a certidão positiva de posse, também de forma ilegal, tendo em vista que a posse não foi comprovado; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomadas, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando a entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE foram emitidos outros título fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE amiúde os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA, que resolveu informar sobre esses fatos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado que segue devidamente assinado por todos e por mim, Escrivão que a digitei e providencie impressão.





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.
13
Rubrica
[assinatura]

Autoridade Policial: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
n. 166282

Declarante: _____

Escrivão: _____







ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - DESJR
Rua da Avenida, s/nº, bairro Cruzeiro, São José de
Ribamar/MA.
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

OFÍCIO Nº 260/2022-DEBJR

São José de Ribamar, 08 de Agosto de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público

São José de Ribamar- MA

Assunto: Solicitação de documentação relacionada ao Processo nº 480/2021

Senhora Secretária,

Para prosseguimento nas investigações, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a esta unidade policial a cópia integral da documentação do processo em epígrafe, em que figura como requerente José Pereira de Oliveira.

Atenciosamente,

PAULO DE TASSO SILVA

Delegado de Polícia Civil/Mat. 1097682

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682



TRUA

15
4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
 PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCESSO	480/2021
INTERESSADO	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA	10/08/2021
OBJETO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRIORIDADE	SIM ()
-------------------	----------------

TITULO Nº	
LIVRO	
FLS	
DATA	
PROC - SEMREC	

Titulo nº 4430 / 2021
 Liv. 05
 Fls. 152
 Data: 22/11/2021

OBS: TITULO DEFINITIVO.





16
8



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REQUERIMENTO

- CÓPIAS DO DOCUMENTOS PESSOAIS
- CERTIDÃO DE CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) SOLICITANTE
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL À REGULARIZAR
- RECIBO DE COMPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO
- CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL
- PLANTA DE SITUAÇÃO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ART EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS
- EXTRATO DE IPTU
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

20/08/21



CHEFE DA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

PRIORIDADE	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

20/08/2021



ASSESSOR ESPECIAL

Rua Nova, nº 208, Centro
São José de Ribamar
Tel.: 3224-1104





Número do documento: 22122317592195200000077453115

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22122317592195200000077453115>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TASSO SILVA - 23/12/2022 17:59:22



17
e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO


Título de Regularização Fundiária

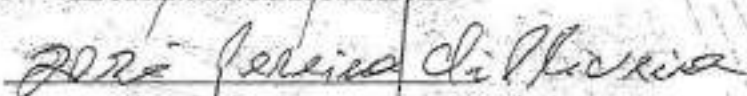
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº4430/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, II, DA LEI FEDERAL 13.465/2017; E ARTS. 16 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL 1.136/2017 (QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR), E BNALIZADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº480/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 TOMBADO NA COORDENAÇÃO DE TITULAÇÃO FUNDIÁRIA, NA FLS. 152 LIVRO 05 FAZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM FAVOR DE JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, PORTADOR DO RG 0376817420096 SSP/MA E CPF 218.603.398-40, FILHO DE TEREZA PEREIRA SOARES, E SUA ESPOSA DENIZE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, RECEPCIONISTA, PORTADORA DO RG 033519442007-7 E CPF 262711988-56, FILHA DE ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA E TEREZINHA MARTINS PEREIRA, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AVENIDA PANAQUARITA, Nº 48, BAIRRO ITAPARY, NESTE MUNICÍPIO, CONFERINDO A (O) BENEFICIADO (A) A FACULDADE DE REQUERER JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR O REGISTRO DO IMÓVEL LOCALIZADO TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, BAIRRO ITAPARY, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: FRENTE MEDE 35,00M LIMITA-SE COM TRAVESSA DA FELICIDADE; INICIO DA LATERAL DIREIRA MEDE 145,00M LIMITA-SE COM LOTES DE TERCEIROS; COMPLEMENTO DA LATERAL DIREITA MEDE 55,00M LIMITA-SE COM TERRENO DE TERCEIROS; FUNDO MEDE 30,00M LIMITA-SE COM TERRENO DE TERCEIROS; LATERAL ESQUERDA MEDE 200,00M LIMITA-SE COM SÍTIO IPÊ; PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 6.862,5M².

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA/22 DE NOVEMBRO


GIANCARLO SANTOS MASSETTI RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL


BENEFICIADO (A)





18
e

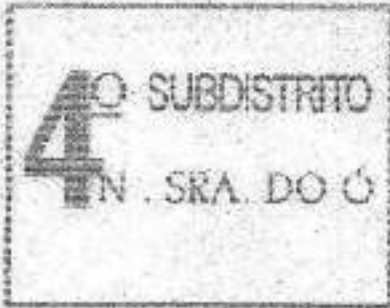


PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO INDIVIDUAL

NOME COMPLETO DO(A) POSSUIR(A) E/OU POSSUIDOR(A)		
Zoré Pereira de Oliveira		
PAI Sebastião Manoel de Oliveira		
MÃE Tereza Pereira Soares de Oliveira		
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO: SE CASADO PROFISSÃO ESPOSA	NACIONALIDADE
casado	Rececionista	BRASILEIRO
RG	CPF E DQE, DO	TEL.
037681742009-6	218603398-40	91028379
EMAIL:		
DOMICÍLIO:		
RUA (AV)		
AV. Paqueta		
NÚMERO	QUADRA	BAIRRO
48		7ª Paróquia
LOCALIZAÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL (TERRENO) REGULARIZANDO		
RUA (AV):		
BAIRRO: 7ª Paróquia		
NÚMERO	QUADRA	
48		
ÁREA TOTAL		
FRONTE	Trinta e cinco metros.	
LATERAL ESQUERDA	Dozentos metros	
FUNDO	Um e trinta metros	
LATERAL DIREITA	Dozentos metros	
TERRENO C/ÁREA CONSTRUÍDA (DESCRIÇÃO)		TERRENO S/ÁREA CONSTRUÍDA
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO		<input type="checkbox"/> MURO
<input type="checkbox"/> TEMPLO RELIGIOSO		<input checked="" type="checkbox"/> CERCA
<input type="checkbox"/> CASA RESIDENCIAL		<input type="checkbox"/> LIMPO
<input type="checkbox"/> OUTROS		<input type="checkbox"/> ABANDONADO
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA		<input type="checkbox"/> CONSUMO DE ENERGIA
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE SERVIÇO D'ÁGUA		<input type="checkbox"/> CONSUMO DE SERVIÇO D'ÁGUA
ENCONTRA-SE VINCULADO A ALGUM PROGRAMA SOCIAL		<input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>
PESSOA IDOSA		<input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>





REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

R. Martins Herédia, 443/445 - São Paulo - Capital
Fones: 265-2820 e 265-6440 - Tel/Fax: 265-5603

C.G.C./MF 45.575.436/0001-61

Bel. Francisco Fazon

Oficial e Notário



19
e

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro B-42 de registros de casamentos, de fol. 150, sob número 28458, venho constatar que no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e oito (22/08/1998) foi realizado o casamento de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e DENIZE MARTINS PEREIRA, contraído perante o Of. Not. do Par. São João Machado de Oliveira e as testemunhas que constam no termo.

Ele, nascido Cavimbom, Iguape - SP, no dia cinco de julho de mil novecentos e sessenta e três (05/07/1963) (registrado na 3ª Zona São Paulo, na São João - MA, sob nº 104.325, fol. 270, Livro A-130), advogado, residente e domiciliado neste Subdistrito, SP, filho de TERESA PEREIRA SOARES.

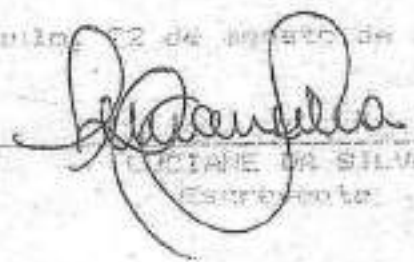
Ela, nascida Ribeirão - MA, no dia dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (10/02/1975), (registrada no Registro Civil de Foz de Lúzar - MA, sob nº 2006, fol. 7506, Livro A-12), empregadora, residente e domiciliada neste Subdistrito, SP, filha de ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA e de HELENA MARTINS PEREIRA, e que possui por nome DENIZE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Foram apresentadas as documentações exigidas pelo Código Civil Brasileiro, artigos 150, números 1, 2 e 3.

Observações: Casamento sob o regime de comunhão parcial de bens.

O referido é válido e dá fé.

São Paulo, 22 de agosto de 1998.

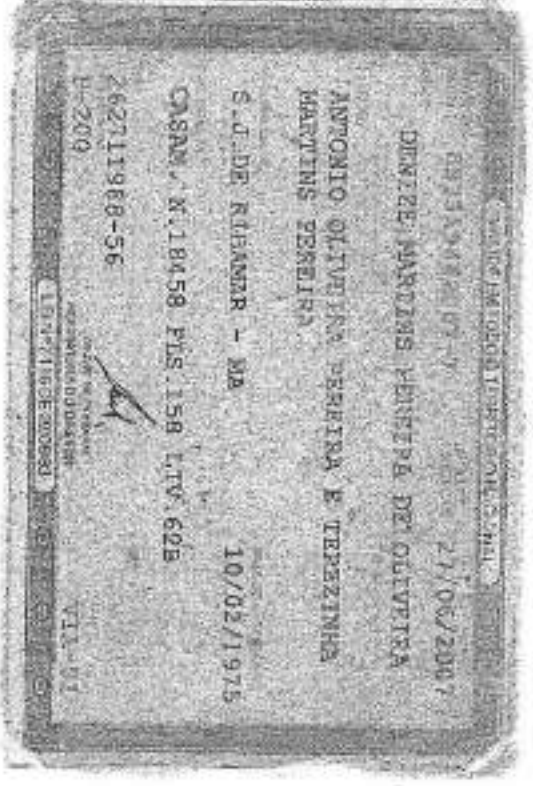

LUCIANE DA SILVA
Escrivente

D.B.C. nº 10.42

Cesta recolhida pela g. 11/02/98
(digitado por)



218





**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS - MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**



Luciene Castelo Branco Campos dos Santos
Tabeliã / Registradora Titular

Clemilson Sousa Moura
Luciano de Sousa
Cantanhêde
Tabelião / Registrador Substituto

Liziane Santos Pereira Bosaipo
Anna Carolina Santos Moura Barreto
Tabeliã / Registradora Substituta

23
Ⓢ

Letiene Santos Moura
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

CERTIFICO usando dos poderes que me são conferidos por lei e a requerimento da parte interessada, que após buscas procedidas no arquivo existente desta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício, nos Livros de Registro Geral de Imóveis, constata a **INEXISTÊNCIA DE ABERTURA** de matrícula referente ao imóvel localizado na **Travessa da Felicidade, Quadra nº 214 nº 48, Itapary, Panaquatira, com área 6.862,5m² e perímetro 465,22m**. O referido é verdade e dou fé. Cód.: 16.24.1. Emolumentos: R\$ 35,87, Ferc: R\$ 1,07. FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 – certidão: R\$ 1,43; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 – certidão: R\$ 1,43. Emolumentos: Cód. 16.25.5 R\$ 23,35, Ferc: R\$ 0,70. FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 – busca: R\$ 0,93; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 – busca: R\$ 0,93. SB. Pedido nº **35.484**.

São José de Ribamar, 20 de agosto de 2021

CLEMILSON SOUSA MOURA
Tabelião Substituto

EMOLUMENTOS ISENTOS.

Poder Judiciário – TJMA
Selo: BURIX031468F0MUGABWKPFRM3U8
20/08/2021 10:43:08, Ato: 16.25.5, Parte(s): SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, Total R\$ 25,91 Emol R\$ 23,35 FERC R\$ 0,70 FADEP R\$ 0,93 FEMP R\$ 0,93 Selo: Isento, Consulte em <http://sico.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERWV031468F0MUGABWKPFRM3U8
20/08/2021 10:43:08, Ato: 16.24.1, Parte(s): SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, Total R\$ 30,80 Emol R\$ 25,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Selo: Isento, Consulte em <http://sico.tjma.jus.br>



MEMORIAL DESCRITIVO



LOCALIZADO NA TRAVESSA DA FELICIDADE, Q.214, Nº 48, - ITAPARY, PANAQUATIRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA

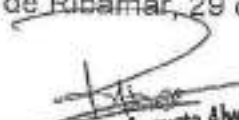
ÁREA: 6.862,5m²

PERÍMETRO: 465,22m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto P-01, de coordenadas UTM E 606.511,34m e S 9.721.852,40m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com distância de 30m, confrontando com as terras de TERRENO DE TERCEIRO, até atingir o ponto P-02, de coordenadas E 606.492,65m e S 9.721.856,37m; deste segue com distância de 200m, confrontando com as terras de SÍTIO IPÊ, até atingir o ponto P-03, de coordenadas E 606.432,33m e S 9.722.029,26m; deste segue com distância de 35m, confrontando com terras de TRAVESSA DA FELICIDADE, até atingir o ponto P-04, de coordenadas E 606.458,06m e S 9.722.043,98m; deste segue com distância de 145m, confrontando com as terras de TERRENO DE TERCEIROS, até atingir o ponto P-05, de coordenadas E 606.510,52m e S 9.721.914,64m; deste segue com distância de 55m, confrontando com as terras de TERRENO DE TERCEIRO, até atingir o ponto P-01, de coordenadas E 606.511,34m e S 9.721.852,40m; onde teve início a descrição deste perímetro.

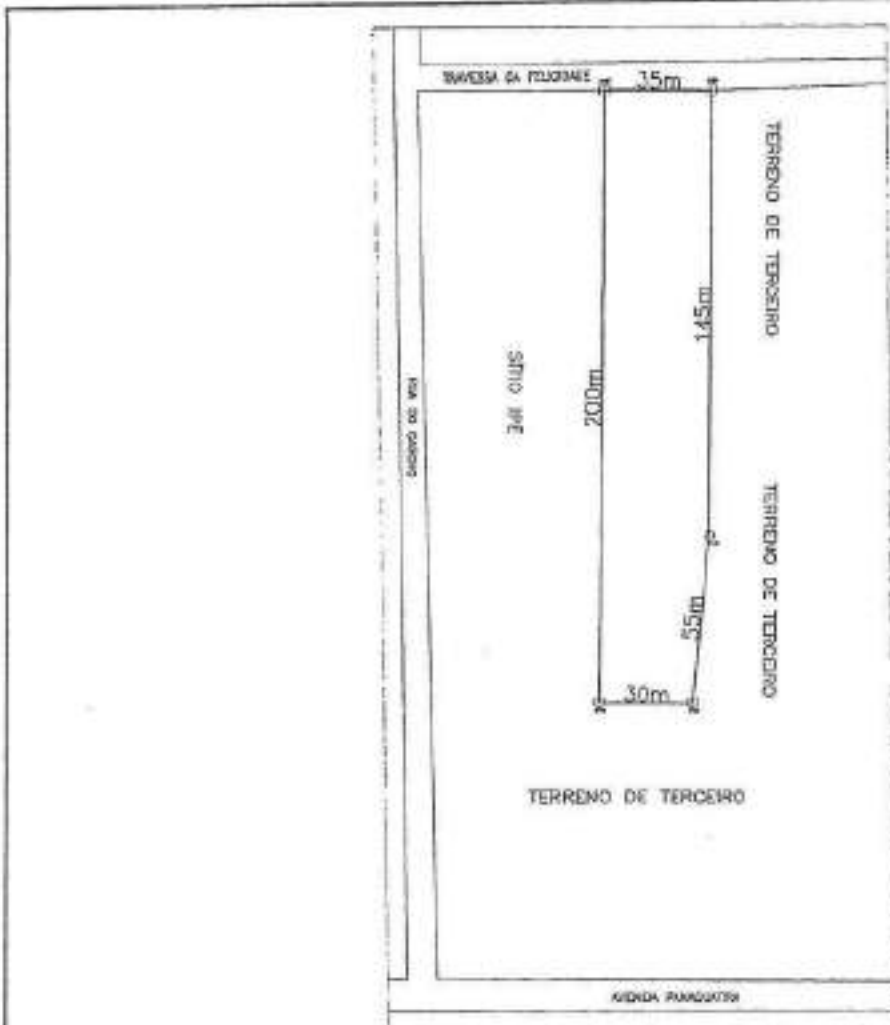
São José de Ribamar, 29 de Julho de 2021.


Felinto Augusto Alves Ribeiro
Responsável Edificações
CFT/RNP: 044817983-00
Felinto Augusto Alves Ribeiro
Técnico em Edificações
CFT: 044817983-00
CR2-M





25
R



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1/800



PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIA (m)
	VÉRTICES	E (metros)	
P-01 P-02	606.511,34	9.721.852,40	30 m
P-02 P-03	606.492,65	9.721.856,37	200 m
P-03 P-04	606.423,33	9.722.029,26	35 m
P-04 P-05	606.458,06	9.722.043,88	145 m
P-05 P-01	606.510,52	9.721.914,64	55 m

SEMREF SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	
--	--	--

IMÓVEL: LOCALIZADO TRAVESSA DA FELICIDADE, Q. 214, Nº 48, ITAPARY - PANAQUATIRA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

COMARCA: SIRGAS 2000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESTADO (UF): MA

ESCALA: 1/800	DATA: 29/07/2021	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felinto Augusto Alves Ribeiro Técnico Edificações CFT-RNP: 04481798300 CRT 02/IMA
ÁREA: 6.862,5m²	PERÍMETRO: 465,22m	

PLANTA DE SITUAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS

26
e

Data emissão: 10/08/2021

Data de validade: 10/10/2021

Nº da certidão: 12134570253

Código de Validação: 7b081696bd

NOME: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 218.603.398-40

FILIAÇÃO: TEREZA PEREIRA SOARES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Julzados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS PARA FINS DEMONSTRAÇÃO
DO EXERCÍCIO REGULAR DE POSSE

NOME COMPLETO DO(A) DECLARANTE <i>Ídilia Pinto Sousa</i>		
ESTADO CIVIL <i>Solteira</i>	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO <i>marisqueira</i>	NACIONALIDADE <i>São José de Ribamar</i>
RG <i>031299562006-3</i>	CPF <i>0344089360</i>	TEL. <i>9184 2314</i>
LOCAL DA RESIDÊNCIA DO DECLARANTE: RUA (AV): <i>Panaquatira</i>		
NÚMERO <i>124</i>	QUADRA	BAIRRO <i>Stapani</i>

DECLARO para os devidos fins de direito e advertido das implicações legais referente a falsa declaração², que conheço o(s) senhor(a): *Jose Quintino de Brito*, e testemunho que o(a) citado(a) senhor(a) tem a posse do imóvel localizado no endereço abaixo descrito há, aproximadamente, *há 10 anos*

RUA(AV): _____
BAIRRO: _____
NÚMERO _____ QUADRA _____

Declaro, ainda, que o citado local apresenta as seguintes condições:

TERRENO C/ÁREA CONSTRUÍDA (DESCRIÇÃO)	TERRENO S/ÁREA CONSTRUÍDA
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> MURO
<input type="checkbox"/> TEMPLO RELIGIOSO	<input checked="" type="checkbox"/> CERCA
<input type="checkbox"/> CASA RESIDENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> LIMPO
<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> ABANDONADO
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE ENERGIA
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE SERVIÇO D'ÁGUA	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE SERVIÇO D'ÁGUA

Por ser verdade, por livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração, datando e assinando.

São José de Ribamar (MA), ____/____/____

Ídilia Pinto Sousa
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.





28
D

Dados do cliente

JAILEIA PINTO SOUSA
 Av. Francisco de Sá
 Jd. Santa Helena 680 S/O RUA DE BRUNO R.
 Br. Parceria de Riqueza lot. 1/02/2003
 Grupo e Subgrupo de Trabalho: 0701
 Tipo de Trabalho: CONVENCIONAL PLATEIA
 Classificação: RUADE, DOIS PERÍODOS
 Endereço: Rua (VIA) 0, 000

CPF: 045.408.893-68
 Inscrição Estadual: 230.511-181
 DI/Seq: 8070811-3278
 Br. Matrícula: 8058827521
 Lote de Trabalho: 0

Dados

Estado: AM/UF: AM/UF Apresentação: 01/07/2021 Período contratual: 01/07/2021

Descrição de fornecimento

Fornecimento	Quantidade	Taxa	Valor
Contribuição	10	0,00000	0,00
Contribuição	20	0,00000	0,00
Contribuição	100	0,00000	0,00
Imposto de Renda Pessoa Física			12,40
Adm. Social (Imposto de Renda Pessoa Física)			7,29
IRPF			22,47
IRPF			0,00
IRPF			-0,10

Item - Finais e Outros

Imposto de Trabalho Pessoa Física - Cópia 100% 2021 70,00
 IRPF 0,00



Total a pagar: R\$ 125,07

Informações de Débito				Reservado ao Fisco	
Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Valor	Valor
IRPF	12,40	10,00000	12,40		
IRPF	7,29	0,00000	0,00		
IRPF	22,47	0,00000	0,00		

Mês de Cotação (R\$)

Mês	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
IRPF	100	104	108	112	116	120	124	128	132	136

Informações de Cotação de IRPF - Tabela com Tributos

Categoria	Data de Cotação	Data de Cotação	Categoria	Resolução Anual
Contribuição	01/07/2021	01/07/2021	IRPF	12/50/21
Contribuição	01/07/2021	01/07/2021	IRPF	12/50/21
Contribuição	01/07/2021	01/07/2021	IRPF	12/50/21





29
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E FAMILIA

PROTEÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA

Nome: JOSE MARILIA SOUSA

Foto:

TECIDAO: **OCUPAÇÃO: OLIVEIRA, SOUSA E SILVA, BR**
NATIVIDADE DOS PAIS: SÃO PAULO

DATA DE NASCIMENTO: **04/04/1978** - VALOR POR ANUALIDADE: **387,00**

VALOR POR **8 DIAS DE MARANHÃO - MA**

Observação:

Filia: Paulo Souza
CPF: 030.456.789-01

CAMTEIRA DE DEPENDENTES

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E FAMILIA

PROTEÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA

Nome: JOSE MARILIA SOUSA

CPF: 030.456.789-01

DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1978

VALOR POR ANUALIDADE: 387,00

VALOR POR 8 DIAS DE MARANHÃO - MA

Observação:

Filia: Paulo Souza
CPF: 030.456.789-01

VALIDO ATÉ O FIM DO SEMESTRO DE 2018



30



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS PARA FINS DEMONSTRAÇÃO
DO EXERCÍCIO REGULAR DE POSSE

NOME COMPLETO DO(A) DECLARANTE		
Maria Lauriana Lopes de Carvalho Santos		
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/Ocupação	NACIONALIDADE
Casada	hoiadora	São José de Ribamar
RG	CPF	TEL.
027160492004-8	020463123-84	91164780
LOCAL DA RESIDÊNCIA DO DECLARANTE:		
RUA(AV) Rua da Felicidade		
NÚMERO	QUADRA	BARRIO
02		Itapari

DECLARO para os devidos fins de direito e advertido das implicações legais referente a falsa declaração², que conheço o(s) senhor(a): José Pereira de Oliveira, e testemunho que o(a) citado(a) senhor(a) tem a posse do imóvel localizado no endereço abaixo descrito há, aproximadamente, há 10 anos

RUA(AV): _____
 BARRIO: _____
 NÚMERO _____ QUADRA _____

Declaro, ainda, que o citado local apresenta as seguintes condições:

TERRENO C/ÁREA CONSTRUÍDA (DESCRIÇÃO)	TERRENO S/ÁREA CONSTRUÍDA
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> MURO
<input type="checkbox"/> TEMPLO RELIGIOSO	<input checked="" type="checkbox"/> CERCA
<input type="checkbox"/> CASA RESIDENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> LIMPO
<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> ABANDONADO
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE ENERGIA
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE SERVIÇO D'ÁGUA	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE SERVIÇO D'ÁGUA

Por ser verdade, por livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração, datando e assinando.

São José de Ribamar (MA), ____/____/____

Maria Lauriana Lopes de Carvalho Santos
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
 Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
 Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.





31
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Município

Maria Laureana Lopes de Carvalho Marques
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartão nº 027160492004-8 DATA DE EMISSÃO 16/03/2015

Nome MARIA LAUREANA LOPES DE CARVALHO SANTOS
MARIANA DO LIVRAMENTO DE CARVALHO MARQUES

DATA DE NASCIMENTO 16/07/1985

CPF 020463123-84
P-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL 020463123-84
INSCRIÇÃO NACIONAL 020463123-84

ASSINADO DIGITALMENTE
LEI Nº 19.946 DE 2009/3

VIA-02





32
e

Dados do devedor

MARIA LAUREANA LOPES DE CARVALHO

R. 1414 JARDIM S/O
 LARANJEIROS 1414 BR 504 RUA DE PISAPIÁ 1A
 Nr. Parcela de Lapa Int. 4028/53
 Grupo e Subgrupo de Imóveis: 0/01
 Tipo de Imóvel: CÔNDOMÍNIO RESIDENCIAL
 Classificação: Resid. Baixa Renda
 Rendas no Parcelamento: 0,00

CPI: 028.461.123-86
 Fornecedor: 220 V - 10
 UR/Seq: 3080041-3150
 Nr. Inscrição: 105/07/2000
 Fator de Potência: 0

Dados

Emissão: 08/07/2021 Vigência: 08/07/2021 Período de base: 07/05/2021

Demonstrativo de Pagamentos

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	02	R. 2,95000	5,90
Consumo	02	R. 1,50000	3,00
Benefício de Tarifário Bônus			20,78
Adicional Geral - Taxa de Recuperação			2,40
ITIS			2,72
ITIS			0,72
ITIS			1,02

Itens Financeiros

Benefício de Tarifário Ligação: 20,78
 Cotação de Câmbio: 1,30
 Total: 08/07/2021 - 05/2021: 7,81



Total a pagar: R\$ 29,56

Informações de tributos Reservado ao Fisco

Tabela: Base de cálculo - Alíquota (%) Valor (R\$)

ICMS: 14,31% 08,0000 11,44

COFINS: 01,71% 0,4000 0,68

PIS: 0,65% 2,0000 1,30

Período Fiscal: 08/07/2021 07/05/2021

COFINS	ICMS	PIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS	ITIS
02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02

Exatidão do pagamento do ICMS e ITR em tributos

Condição	Data de emissão	Data de vencimento	Valor do ICMS	Valor do ITR
Chancela Livre	08/07/2021	07/05/2021	08,00	0,00
Total			17,22	17,22





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO



33
[Signature]

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

NÚMERO DO PROCESSO: 480/2021

PARTE INTERESSADA: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

DATA DO EXAME TÉCNICO

DIA	MÊS	ANO
24	08	2021

HISTÓRICO.

Trata de avaliação técnica realizada a partir de planta de situação e memorial descritivo, juntados nos autos pela parte interessada.

METODOLOGIA.

A metodologia utilizada para a referida avaliação técnica consistiu em saber se as peças técnicas examinadas estão dentro dos padrões aceitáveis; bem como se as coordenadas geográficas, em UTM, ali constantes, de fato, ao serem devidamente checadas, por meio de consulta de acesso ao Sistema de Posicionamento Global (GPS), correspondem a localidade descrita no memorial e na própria planta de situação.

EXAME TÉCNICO.

DADOS APRESENTADOS	
FRENTE	35,00m (TRAVESSA DA FELICIDADE)
INICIO DA LATERAL DIREITA	145,00m (TERRENO DE TERCEIRO)
COMPLEMENTO DA LATERAL DIREITA	55,00m (TERRENO DE TERCEIRO)
FUNDO	30,00m (TERRENO DE TERCEIRO)
LATERAL ESQUERDA	200,00m (SÍTIO IPÊ)
ÁREA TOTAL	6.862,5m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	NÃO DISPÕE
FIGURA GEOMÉTRICA	RETANGULAR
ENDEREÇO	TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA-214, Nº48, BAIRRO:ITAPARY-SÃO JOSE DE RIBAMAR – MARANHÃO

1). As informações descritas nas peças técnicas estão em conforme?

Sim

Não, por quê?





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO



34
e

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

2) Foram encontradas divergências ou imperfeições nas informações quanto a planta e o memorial descritivo?

- Não
 Sim, quais?

3. A área referente ao terreno encontra-se em situação regular em relação ao passeio público e ao arruamento?

- Sim
 Não, relatar a irregularidade:

4. CONCLUSÃO.

Conclui-se que as peças técnicas estão:

- Totalmente de acordo e que as informações ali constantes revelam-se, tecnicamente, satisfatórias ao seguimento do feito.
 Que as informações técnicas NÃO SÃO satisfatórias, apresentando divergências, já elencadas, havendo, portanto, necessidade de adequação.

Esse é, em resumo, o resultado do presente relatório de análise técnica.

Jose Raimundo Alves do Nascimento

Jose Raimundo Alves do Nascimento
Chefe da Divisão de Titulação Fundiária
Mat.: 0995037

São José de Ribamar – MA, 24 de agosto de 2021.





35

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**
DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO**CERTIDÃO POSITIVA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE EFETIVA**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, realizada diligência oficial, encontrei o endereço do imóvel referido nos autos do **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 480/2021**, este situado na **TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO**, e lá constatei: a) que o referido terreno encontrasse, cercado em todo seu perímetro, com estacas de madeira e arame farpado. O qual, foi construído pelo senhor: **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do **RG-0376817420096 SSP-MA** e **CPF-218603398-40**; b) que o(a) posseiro(a) trata da mesma pessoa autora do pedido de regularização fundiária, referido nos presentes autos; c) e que, foi possível entrevistar a senhora: **JAILEIA PINTO SOUSA**, e a senhora: **MARIA LAUREANA LOPES DE CARVALHO SANTOS**, ambas vizinhas, as mesmas relataram que o referido imóvel pertence a **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA** há mais de **10 anos**. Deste modo, sob as penas da lei e diante da fé pública a mim conferida em razão da função pública por mim exercida, **CERTIFICO E DOU FÉ** que **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de fato, tem a posse sobre o imóvel acima indicado, razão pela qual, com escopo no art. 11, VI, da Lei 13.465/2017, c/c com o arts. 1.196 e 1.197, do Código Civil Brasileiro, EU, **GLEISON OLIVEIRA RABELO, ACESSOR ESPECIAL**, lavrei a presente certidão, datando e assinando.

São José de Ribamar, MA, 24 de agosto de 2021.

GLEISON OLIVEIRA RABELO
ASSESSOR ESPECIAL
Mat.: 995029
ASSINATURA DO RESPONSÁVELRua Nova, nº 208, Centro, CEP 65110-000, Tel. (98) 3224 1104/email: semref@sjr.ma.gov.br
Cidade de São José de Ribamar – Estado do Maranhão

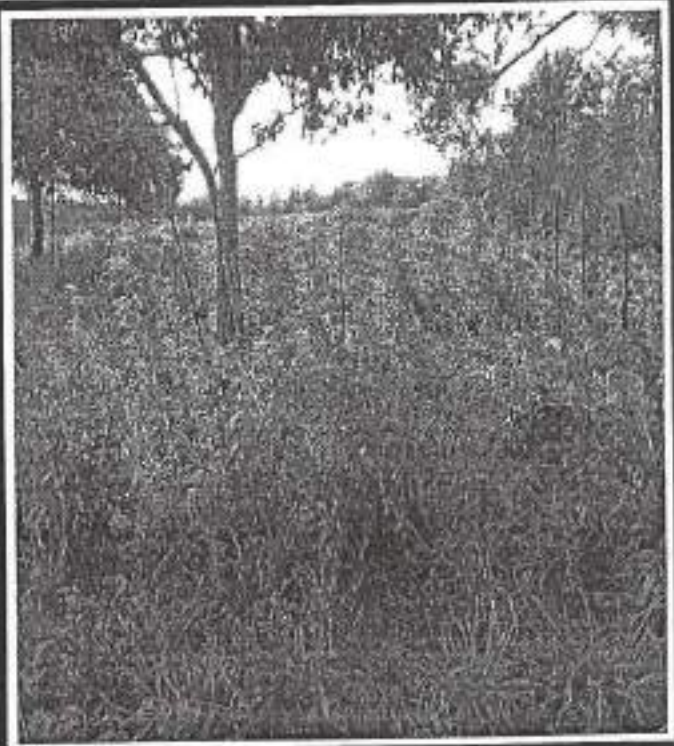
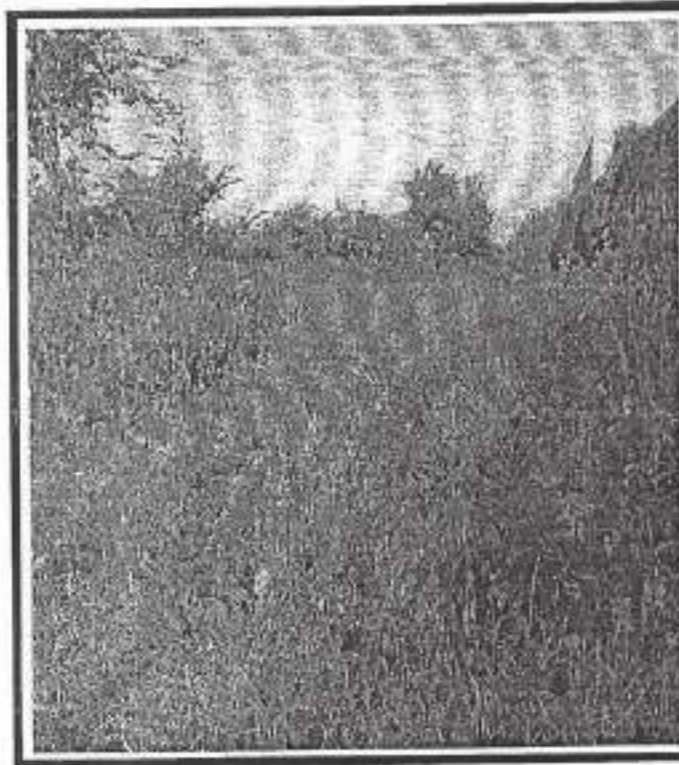
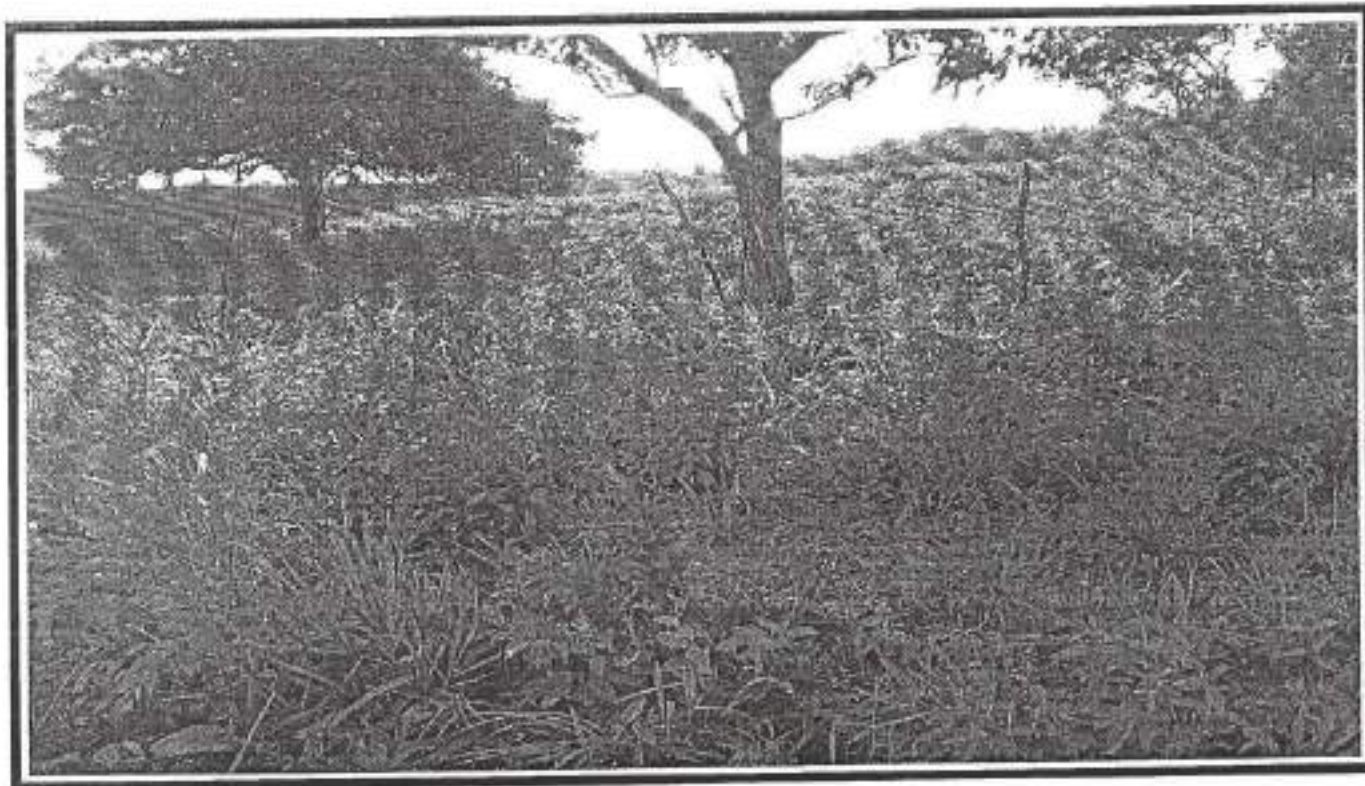


36



Relatório fotográfico atualizado – 24.08.2021

PROCESSO 480 – 2021



Rua Nova, nº 08, Centro, CEP 65110-000, Tel. (98) 3224 1104/ email: semref@sjr.ma.gov.br
Cidade de São José de Ribamar – Estado do Maranhão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

37
@



EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 243/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 480/2021, que tem como interessado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, PORTADOR (A) DO RG 0376817420096-SSP/MA E CPF 218.603.398-40, filho (a) de Tereza Pereira Soares, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 35,00m, limita-se com a TRAVESSA DA FELICIDADE; Início da Lateral Direita mede 145,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Complemento da Lateral Direita mede 55,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS Fundo mede 30,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Lateral Esquerda mede 200,00m, limita-se com SÍTIO IPÊ; perfazendo uma área total de 6.862,5m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

~~GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL~~

Rua Nova, nº 208, Centro, CEP 65110-000,
São José de Ribamar/MA



EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 257/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 445/2021, que tem como interessada JOANA DOS SANTOS SOUSA BARROZO, brasileira, casada, professora, PORTADOR (A) DO RG 000117982099-9-SSP/MA E CPF 236.873.123-72, filho (a) de Adalberto Nunes Sousa e Conceição de Maria Santos Sousa, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado RUA 11, Nº 12, QUADRA 19, LOTEAMENTO SÍTIO TRIZIDELA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 10,00m, limita-se com a RUA 11; Lateral Direita mede 18,00m, limita-se com LOTE 14; Fundo mede 10,00m, limita-se com LOTE 11; Lateral Esquerda mede 18,00m, limita-se com LOTE 10; perfazendo uma área total de 180,00m², com área construída de 123,68m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 253/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 463/2021, que tem como interessada MARIA DOS SANJOS CANTANHEDE COSTA, brasileira, marisqueira, casada, PORTADOR (A) DO RG 000001707992-6-SSP/MA E CPF 712.174.283-72, filho (a) de Luis Magno Costa e Genezia Lima Cantanhede, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado TRAVESSA BOM JESUS, Nº 900, OLHO D'ÁGUA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 12,60m, limita-se com a TRAVESSA BOM JESUS; Lateral Direita mede 32,20m, limita-se com VALDINEI DE TAL; Fundo mede 6,80m, limita-se com RAIMUNDO DE TAL; Lateral Esquerda mede 32,20m, limita-se com FRANCISCA DE TAL; perfazendo uma área total de 312,34m², com área construída de 107,35m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 243/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 480/2021, que tem como interessado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, PORTADOR (A) DO RG 0376817420096-SSP/MA E CPF 218.603.398-40, filho (a) de Tereza Pereira Soares, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 35,00m, limita-se com a TRAVESSA DA FELICIDADE; início da Lateral Direita mede 145,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Complemento da Lateral Direita mede 55,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Fundo mede 30,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Lateral Esquerda mede 200,00m, limita-se com SÍTIO IPÊ; perfazendo uma área total de 6.862,5m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

NOTA: Assinado eletronicamente conforme art. 2º inciso III, alínea b, de lei complementar nº 38, de 12 de novembro de 2015.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

39
e



São José de Ribamar/MA, 21 de outubro de 2021.


PROCESSO 480/2021

INTERESSADO (A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO

CERTIFICO E DOU FÉ que, revendo os autos do processo ora epigrafado, bem como o prazo ofertado, iniciado no dia 1º de outubro de 2021, o aludido lapso temporal transcorreu "in albis" na data de 20 de outubro de 2021. Por ser verdade, dato e dou fé.


WILLIANNE GONÇALVES REIS
Secretária

Rua Nova, nº 208, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Tel: 3224-1104/ e-mail: semref@sjr.ma.gov.br



Número do documento: 22122317592195200000077453115

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22122317592195200000077453115>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TASSO SILVA - 23/12/2022 17:59:22

Num. 82925767 - Pág. 41

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 480/2021

INTERESSADO (A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

AUTUAÇÃO: 10/08/2021

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

PARECER REF 269/2021

EMENTA: Instauração de Procedimento de Regularização Fundiária, Interesse Específico (Reurb - E). Imóvel não Vinculado a Loteamento Matriculado. Notificação do Proprietário. Transcurso do Prazo sem Impugnação. Posse Efetiva Comprovada. Deferimento de Título de Regularização Fundiária.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB - E) requerido por **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, pedreiro, casado, portador (a) do RG nº 037681742009-6 SSP/MA e inscrito (a) no CPF sob nº 218.603.398-40, filho (a) de **TEREZA PEREIRA SOARES**, onde o (a) mesmo (a) manejou processo de regularização fundiária de Imóvel localizado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Bairro Itapary, São José de Ribamar - MA, este com área total de 6.862,50m².

Ademais, foram juntados aos autos, requerimento de instauração processo devidamente assinado; RG/CPF e certidão de casamento; declaração de vizinhos; certidão negativa do imóvel; as peças técnicas: planta de situação, memorial descritivo, TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, estão devidamente regulares conforme Relatório de Análise Técnica emitido por esta Secretaria (fls. 18/19); Certidão da Justiça

Rua Nova, 208, Centro, 65110-000
São José de Ribamar
semref@sjr.ma.gov.br/ fone: 98 3224-1104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estadual; relatório fotográfico; certidão positiva de comprovação de posse efetiva;
Edital Público de conhecimento e certidão de transcurso de prazo.

Eis o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os documentos apresentados nos autos, bem como a inexistência de impugnação do pedido, demonstram que o (a) Interessado (a) faz jus a regularização fundiária, na modalidade específica (REURB – E), previstas no art. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017¹, uma vez que o citado imóvel se encontra encravado em núcleo urbano com informação de consolidação antiga, exatamente como relata o art. 11, III², do mesmo diploma legal.

Ademais, a posse efetiva restou comprovada, bem como a cadeia possessória, há no mínimo cinco anos, conforme determina o art. 17 da Lei Municipal 1.136/2017³.

¹ Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

² Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, com decorrido o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

³ O Título de Regularização Fundiária Será expedido quando o Interessado comprovar o exercício efetivo da posse, com demonstração de cadeia possessória, por no mínimo cinco anos, de terreno titulado ou, ainda, nas seguintes hipóteses omissas:

Rua Nova, 208, Centro, 65110-000

São José de Ribamar

semref@sjr.ma.gov.br / fone: 98 3224-1104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

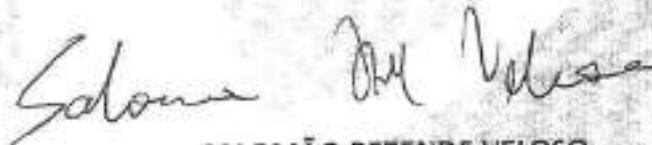
3. OPINIÃO

Em face ao exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela a **CONCESSÃO** do Título de Regularização Fundiária em favor de **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado (a) nos autos do processo em epigrafe, sobre o imóvel, localizado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Bairro Itapary, São José de Ribamar - MA, este com área total de 6.862,50m², conforme relatório de análise técnica emitido por esta Secretaria (fls. 18/19), após recolham os tributos devidos junto à SEMREC.

Esse é o parecer. S.M.J.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Secretário.

São José de Ribamar - MA, 21 de outubro de 2021.



SALOMÃO REZENDE VELOSO
ASSESSOR JURÍDICO
Mat.: 995.721

Rua Nova, 208, Centro, 65110-000
São José de Ribamar

semref@sjr.ma.gov.br / fone: 98 3224-1104





43
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCESSO: 480/2021

INTERESSADO(A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

São José de Ribamar/MA, 25 de outubro de 2021.

DECISÃO

Trata de processo de regularização fundiária formulado por **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos presentes autos, de terreno localizado na TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, conforme peças técnicas de fls. 18/19, com área total de 6.862,5m².

Peças técnicas e relatório de vistoria, ficou demonstrada a posse efetiva com área cercada, conforme fls. 20/21.

Relatado. Decido.

Tendo o interessado demonstrado posse efetiva segundo documentos de fls. 12/15, com escopo na norma do art. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017, c/e art. 17, caput, da Lei Municipal 1.136/2017.

No entanto, publicado o edital de conhecimento público, não houve impugnação ou manifestação em sentido contrário ao pedido formulado pelo autor, fato que, autorizo a regularização fundiária nos termos do parecer jurídico ora referido.

Por outro lado, os autos revelam que assiste razão a pretensão do interessado, ora porque ficou demonstrada a posse mansa e pacífica exercida sobre o imóvel objeto do presente feito ora, ainda, porque não houve qualquer impugnação, além, frise-se, de estarem presentes todos os pressupostos legais previstos tanto no art. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017, quanto nos arts. 16 e 17, da Lei Municipal 1136/2017, tais como a aquisição legítima do bem, usufruto e a destinação social inerente à propriedade, consoante ao disposto contido no art. 5º, XXIII, da Carta Mãe.


Dispositivo.

Isto posto, com fulcro nos arts. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017, e 16 e 17, caput, da Lei Municipal 1.136/2017, DEFIRO o pedido de regularização fundiária formulado pelo interessado **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos presentes autos, de terreno localizado na TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, conforme peças técnicas de fls. 18/19, com área total de 6.862,5m², condicionando a entrega do referido documento ao recolhimento dos impostos devidos bem como a comprovação de certidão negativa de débitos fiscais da Receita Municipal.

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística para proceder em conforme, inclusive, se for o caso, a abertura de cadastro imobiliário em nome do beneficiário.

Em tempo, cumprida as exigências legais, faça-se a anotação da respectiva resenha do Título de Propriedade em Livro próprio tombado na Coordenação de Titulação Fundiária da SEMREF.

Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se.


GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO
Secretário Municipal

Rua Nova, nº 208, Centro, CEP 65110-000,
São José de Ribamar/MA





Processo 2021005489-6

DESPACHO

Ao setor de cadastro imobiliário:

Efetuada análise no SIG de acordo com os dados fornecidos no processo. Foram executadas as intervenções ou ajustes necessários nas feições originais, gerando imóvel(eis) com a(s) seguinte(s) inscrição(ões) imobiliária(s):

- 1.0020.137.XX.0037.0000 (lote 48)

01.20.137.0037

O processo não gerou área remanescente (alteração na geometria de lote adjacente).

Valor médio do m²: R\$ 116,30 (TRAVESSA DA FELICIDADE)

Coordenadas do centroide do(s) imóvel(eis):
606469,7911 / 9721949,9622

Dados de reambulação "número de porta" devidamente atualizados quando fornecidos.

São José de Ribamar,
terça-feira, 16 de novembro de 2021


JULIO CESAR OLIVEIRA
Assessor de Fiscalização Urbanística
Mat.: 990966
Especialista Técnico em Georreferenciamento
CRT-MA: 6495419635-3





45

EXTRATO DE DÉBITOS

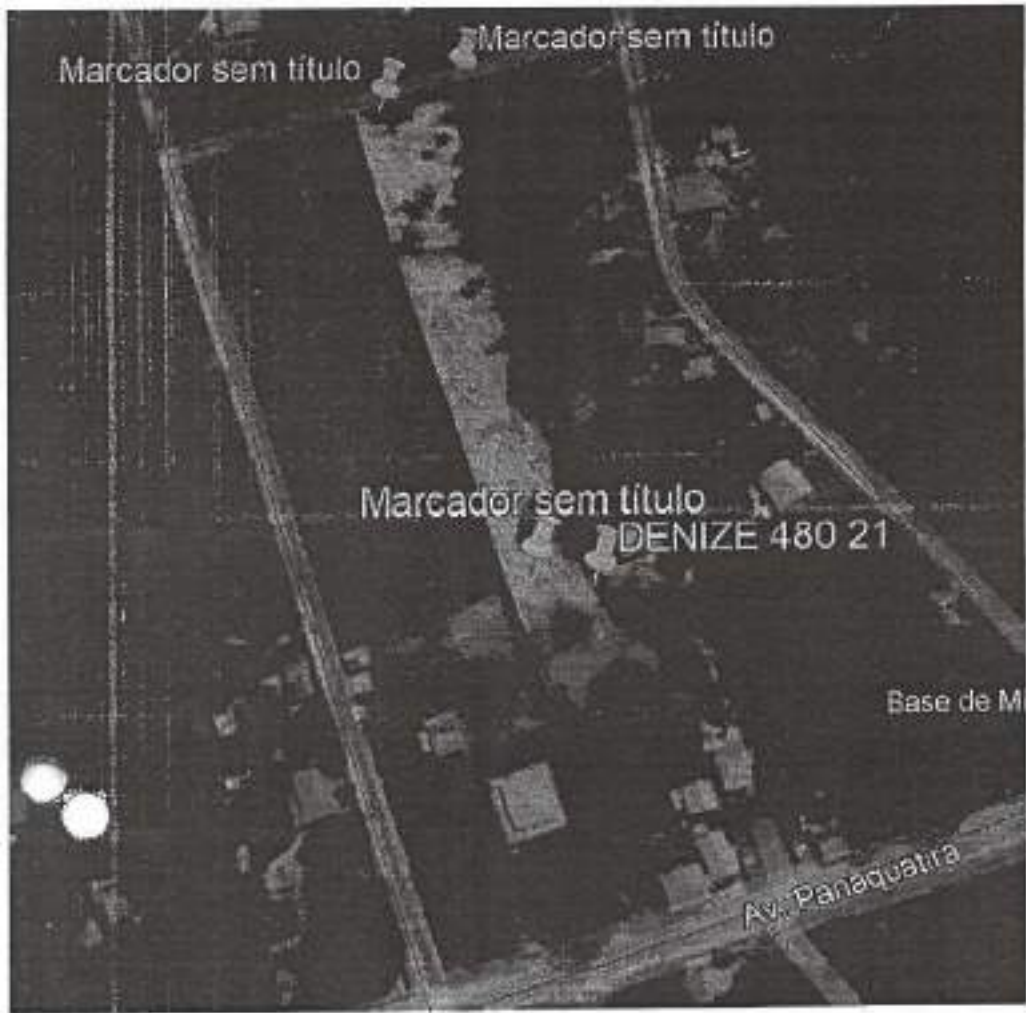
Arrecadação: 17/11/2021 Natureza: TERRITORIAL
Inscrição: 1.0020.137.01.0037.0000.0 Sequencial: 1097001.0 CPF/CNPJ: 218.603.398-40
Contribuinte: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Endereço: TRV DA FELICIDADE, 48 Quadra 214
ITAPARY - São José de Ribamar/MA - Cep: 65110-000

Área Terreno: 5.002,40 m² Val Mº Terreno: R\$ 107,17 VV Terreno: R\$ 739.569,23 Aliquota: 2,90 %
Área Const (mód): 3,01 m² Área Total Const: 0,00 m² Val Mº Const: R\$ 0,00 VV Construção: R\$ 0,00
VV Imóvel: R\$ 139.569,23 IPTU Calculado: R\$ 1.479,12

Exercício	Parcela	Vencimento	IPTU	Taxas	Multas	Juros	Total	Pagamento		Dívida Ativa
								Órgão	Data	
2017	1	07/07/17	1.479,12	0,00	147,91	733,93	2.410,96			
2018	1	10/05/18	1.479,12	0,00	147,91	636,02	2.263,05			
2019	1	08/07/19	246,52	0,00	24,65	71,49	342,66			
2019	2	08/09/19	246,52	0,00	24,65	68,53	310,20			
2019	3	08/09/19	246,52	0,00	24,65	66,56	337,73			
2019	4	08/10/19	246,52	0,00	24,65	64,10	335,27			
2019	5	08/11/19	246,52	0,00	24,65	61,63	332,80			
2019	6	08/12/19	246,52	0,00	24,65	59,16	330,33			
2020	1	10/07/20	246,52	0,00	24,65	41,91	313,08			
2020	2	10/08/20	246,52	0,00	24,65	39,44	310,61			
2020	3	10/09/20	246,52	0,00	24,65	36,98	308,15			
2020	4	13/10/20	246,52	0,00	24,65	34,51	305,68			
2020	5	10/11/20	246,52	0,00	24,65	32,05	303,22			
2020	6	10/12/20	246,52	0,00	24,65	29,58	300,75			
2021	1	09/07/21	184,89	0,00	18,49	9,24	212,62			
2021	2	30/06/21	184,89	0,00	18,49	9,24	212,62			
2021	3	30/07/21	184,89	0,00	18,49	7,40	210,78			
2021	4	30/08/21	184,89	0,00	18,49	5,55	208,93			
2021	5	30/09/21	184,89	0,00	18,49	3,70	207,08			
2021	6	29/10/21	184,89	0,00	8,24	1,85	195,98			
2021	7	30/11/21	184,89	0,00	0,00	0,00	184,89			
2021	8	30/12/21	184,89	0,00	0,00	0,00	184,89			

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multas	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencor	EAT (21)	369,78	0,00	0,00	0,00	369,78		
Vencido	EAT (21)	1.109,34	0,00	101,69	36,98	1.248,01		
	EAM (17)	1.479,12	0,00	147,91	783,93	2.410,96		
	EAM (18)	1.479,12	0,00	147,91	636,02	2.263,05		
	EAM (19)	1.479,12	0,00	147,90	391,97	2.018,99		
	EAM (20)	1.479,12	0,00	147,90	214,47	1.841,49		
T o t a l	a Vencor	369,78	0,00	0,00	0,00	369,78		
T o t a l	Vencido	7.820,82	0,00	593,31	2.063,37	9.762,50		
T o t a l	G e r a l	7.395,60	0,00	593,31	2.063,37	10.152,28		





16
E

13



47

Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecimento: MGNDFASCO	
Tensão Nominal: 220 V		Lim. Mês: 220 V	Lim. Mec: 220 V
DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 2615355 CPF: ***.711.98** AV PANAQUATIRA, 48, CEP: 65110-000 PANAQUATIRA - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA			
Parcela de Negócio		2615355	
Conta Central		2615355	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2022	18/04/2022	R\$ 196,18	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	10/03/2022	08/04/2022	25	11/05/2022



NOTA FISCAL Nº 016286978 - SERIE 000/
 DATA DE EMISSÃO: 08/04/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://efo.portalevni.ma.gov.br/NFSE/Consulta>
 chave de acesso:
 2122040827279300018-6600000269782003019188
 Protocolo de autorização: 321220001091047 -
 08/04/2022 às 08:50:19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Período: Base Tarif: Vornilha: 1103 - 0904

Item do Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Título	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	173	0,833526	0,642079	4,39	20,84	144,20	ICMS	173,00	20,0000	35,22
Consumo (kWh) - Tarif Bandeira				0,55	6,38	31,69	PIS	142,87	0,0000	0,00
							COFINS	142,87	3,0000	4,31
ITBI - IANCIEROS						20,00				
Clp-Ium-Pub-Pref-Munic										

CONSUMO

ABR/21	155
MAY/21	130
JUN/21	100
JUL/21	132
AGO/21	132
SET/21	162
OUT/21	181
NOV/21	175
DEZ/21	121
JAN/22	182
FEV/22	187
MAR/22	170
ABR/22	173

Medidor	CREC008	Posto Horário	Letras Anterior	Letras Atual	Dem. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
050229200	Consumo	ATIVO TOTAL	6.121	8.383	1,00	173 kWh	9454 (E)01.5126.A419.C838.PASA.1931.7DDC		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							1925/21	08/04/2022	

BO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
0800 000 116
www.equatorialenergia.com.br

Central Equatorial: 0600 380 985
Atendimento em português, espanhol e inglês
Atendimento de 8h às 18h de segunda a sexta

Agência Nacional de Energia e Gás (ANEGAS) 181
Atendimento em português e espanhol

OPÇÕES
É direito do consumidor ou do responsável de uma linha telefônica desligar-se da prestação de serviços de telefonia fixa, celular ou móvel a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou do responsável de solicitar a portabilidade de uma linha telefônica fixa ou móvel para outro provedor de serviços de telefonia fixa ou móvel a qualquer tempo.

Conta com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça!

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a sequência da leitura
- Cadastrar o tarifa Social Baixa Renda
- (08) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de medidor
- Solicitar ligação
- Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br

Nota do Cliente: DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA C. C.: 2615355 Unidade de Leitura: 26258041 Competência: 04/2022 Vencimento: Valor cobrado (R\$): 196,18

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

48

Classificação: Residencial Pisos		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Dep: 220 V Lim Máx: 220 V Lim Min: 220 V			
DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 2615355 CPF: ***.711.98*-** AV PANAJUATIRA, 48, CEP: 65110-000 PANAJUATIRA - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA			
Parcela de Negócio 2615355		Conta Contrato 2615355	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2015	05/02/2015	R\$ 10,57	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/12/2014	Leitura Atual 15/01/2015	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 09/02/2015
Conta de Energia: EMISSÃO Fixo (5506 B) 00153108 Nº de Fatura: 03015636377022 - EPDP: DATA DE EMISSÃO: 09/01/2015				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Título	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Adicional Bandeira						0,16	ICMS	4,51	6,0000	0,26
FINANCEIROS							PIS	4,50	6,3000	0,28
CGI - Pub. Pref. Munic.						1,36	COFINS	4,50	1,7000	0,08
Consumo						4,46	CONSUMO kWh DEZ/14: _____ 106 JAN/15: _____ 0			
Juros Conta Anterior						3,73				
Multa Conta Anterior						0,84				

Medidor	Gravidade	Ponto de Medida	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo	Reservatório de Fisco		
10145246209	Cosseno	ATIVO TOTAL	1,876	1,376	1,30	37 kWh	SEFIS SA13.D2A8 4E1A.EB13.B017.AAFE.08M		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							1784/14	25/01/2015	

ISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
SERVIDORIO GRATUITO 24h
www.equatorialenergia.com.br
@equatorial @equatorial @equatorial

Divisão Especial de OMB 184 9803
Atendimento Especializado em Ombudsman
Resposta rápida de 24h (24x7) em 10 idiomas
Equidade Nacional de Energia elétrica (ENEL) 116
116: 24h para todos os brasileiros

Equatorial Energia S.A. é uma empresa de utilidade pública e de interesse social. O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial. O acesso à energia elétrica é um direito de todos os brasileiros. O acesso à energia elétrica é um direito de todos os brasileiros. O acesso à energia elétrica é um direito de todos os brasileiros.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- informar falta de energia
- pedir segunda via da fatura
- consultar a Tarifa Social Baixa Rápida

(98) 2055-0116

É acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- solicitar troca de titularidade
- solicitar ligação
- informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente: DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA C.C.: 0815055 Unidade de Leitura: J2950541 Competência: 01/2015 Vencimento: 05/02/2015 Valor cobrado (R\$): 10,57



119
e

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Aos responsáveis pela pessoa jurídica,
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerente do processo administrativo nº 480/2021

ASSUNTO: Informativo de suspensão de processo de regularização fundiária

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 209/2022 – GAB/ SEMREF

Ao requerente,

Cordialmente, viemos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à portaria nº 06/2022 de 05 de maio de 2022, oferecer direito de Informação à respeito da suspensão do título de regularização fundiária do processo 480/2021, em razão haver incongruências nas documentações anexadas ao processo, sendo estas elencadas abaixo:

- No título de regularização fundiária não consta o ano da emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;
- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretaria, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito;

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





50
✍

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Desta feita, o processo se encontra suspenso, e por conseguinte, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de manifestação acerca das pendências elencadas, cumpra-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, endereçando-a à SEMREF.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 11:16:23
-03'07"

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





51
e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 480/2021
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTUAÇÃO: 10/08/2021
OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO
(REURB-E)

PARECER – AUDITORIA – Nº 39/2022

EMENTA: AUDITORIA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INTERESSE ESPECÍFICO. DESCONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA E IRREGULARIDADE DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. PARECER DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao Processo de Regularização nº 405/2021 - SEMREF, tendo em vista suposta ilegalidade na concessão do título de regularização fundiária do imóvel situado à **Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m²**, em favor de **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, recepcionista, inscrito no CPF sob o nº 218.603.398-40, RG nº 03776881742009-6.

A *priori*, vale mencionar que a presente auditoria visa identificar possíveis erros ou vícios procedimentais, formais e materiais, existentes em processos iniciados sob a égide das gestões anteriores desta Secretaria, promovendo-se a correção de eventuais inconformidades, quando sanáveis, ou o indeferimento e arquivamento do feito, quando insanáveis.

Eis o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





52
10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ab initio, cumpre asseverar que o princípio da autotutela estabelece, no âmbito da Administração Pública, o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um **poder-dever**, ou seja, uma obrigação.

Pois bem.

In casu, consoante consta no processo acima epígrafado, a SEMREF solicitou, para abertura do requerimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÓPIAS DO DOCUMENTOS PESSOAIS; -
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO; -
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) SOLICITANTE; -
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR;
- e) RECIBO DE COMPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL; -
- g) PLANTA DE SITUAÇÃO; -

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





53
R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- h) MEMORIAL DESCRITIVO; -
- i) ART EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS; -
- j) EXTRATO DE IPTU; -
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. -

Ocorre que, verificando-se detidamente os autos, constatou-se que não foram apresentados pelo Requerente todos os documentos acima epigrafados. Assim, nota-se que:

- No título de regularização fundiária não consta o ano da emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;
- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretaria, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito;

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, opino seja reconhecida a nulidade do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria por restarem ausentes os requisitos elencados pela autoridade administrativa para tanto.

III – CONCLUSÃO

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





54
e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Limitado ao exposto, são esses os argumentos jurídicos que podem ser oferecidos à SEMREF, com base no princípio da legalidade e da segurança jurídica.

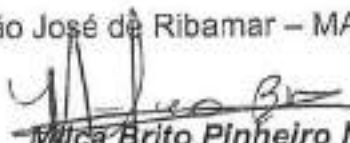
Dessa forma, opinamos pelo cancelamento do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria no processo nº 480/2021, referente ao imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m².

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Secretária.

Essa manifestação consigne-se, por derradeiro, é de cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar as opções técnicas do administrador público, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.


Mica Brito Pinheiro Nascimento
Assessora Jurídica/ SEMREF
Matrícula nº 997392
OAB/MA 15.971

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





55
✓

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor .
JADER ALVES
Delegacia Especial de São José de Ribamar

ASSUNTO: Informativo de ocorrência de crime de falsa declaração em processo administrativo.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 210/2022 – GAB/ SEMREF

Senhor Delegado,

Cordialmente, vimos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à Portaria nº 05/2022-SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão dos títulos de regularização fundiária do processo de regularização fundiária 480/2021, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria supracitada.

Com efeito, verificou-se que no referido processo houve suspeita de apropriação indevida de terreno, haja vista que inexistente comprovação de posse, assim como outras irregularidades documentais e procedimentais elencadas em parecer anexado a este ofício.

Desta feita, solicita-se à vossa Autoridade Policial a devida investigação para eventuais medidas cabíveis.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 13:05:00
-03'00"

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





56
E

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

À Ilustríssima Senhora

LUCIENE CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

Registradora Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís – MA

ASSUNTO: Portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR

São José de Ribamar – MA, 17 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 211/2022 – GAB/ SEMREF

Senhora Registradora,

Cordialmente, viemos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão do título de regularização fundiária do processo 480/2021- SEMREF/ SJR, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria acima mencionada.

Com efeito, requer-se seja averbada a decisão administrativa da portaria mencionada alhures, caso o imóvel em testilha já tenha sido registrado, ou, não sendo, sejam suspensas quaisquer providências relacionadas ao imóvel até nova deliberação da Secretaria de Regularização Fundiária e Patrimônio Público. **Por conseguinte, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de manifestação acerca das providências tomadas, para que seja repassada à Assessoria Jurídica do Município.**

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.25 16:48:22
-03'00'

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





CÓPIA

57
08

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor,
JADER ALVES
Delegacia Especial de São José de Ribamar

ASSUNTO: Informativo de ocorrência de crime de falsa declaração em processo administrativo.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 210/2022 – GAB/ SEMREF

Senhor Delegado,

Cordialmente, vimos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à Portaria nº 05/2022-SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão dos títulos de regularização fundiária do processo de regularização fundiária 480/2021, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria supracitada.

Com efeito, verificou-se que no referido processo houve suspeita de apropriação indevida de terreno, haja vista que inexistente comprovação de posse, assim como outras irregularidades documentais e procedimentais elencadas em parecer anexado a este ofício.

Desta feita, solicita-se à vossa Autoridade Policial a devida investigação para eventuais medidas cabíveis.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 13:25:01
-13'00"

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL
RIBAMAR - MA
Mário Gilson Mousinho
Comissário
Mat. 308069-00

Recebido em: 25/07/22

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





CÓPIA

58

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

À Ilustríssima Senhora

LUCIENE CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

Registradora Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís – MA

ASSUNTO: Portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR

São José de Ribamar – MA, 17 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 211/2022 – GAB/ SEMREF

Senhora Registradora,

Cordialmente, viemos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão do título de regularização fundiária do processo 480/2021- SEMREF/ SJR, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria acima mencionada.

Com efeito, requer-se seja averbada a decisão administrativa da portaria mencionada alhures, caso o imóvel em testilha já tenha sido registrado, ou, não sendo, sejam suspensas quaisquer providências relacionadas ao imóvel até nova deliberação da Secretaria de Regularização Fundiária e Patrimônio Público. **Por conseguinte, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de manifestação acerca das providências tomadas, para que seja repassada à Assessoria Jurídica do Município.**

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.25 08:48:22
-01'00'

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





59
④

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA
TERMO DE DECLARAÇÕES que presta,
JOSE ALVES DE MORAES NETO

Aos dezoito do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte dois**, na cidade de São José de Ribamar/MA, na sala de audiência da Delegacia de Polícia Civil de São José de Ribamar /MA, onde presente se achava o **DR. PAULO DE TASSO SILVA, Delegado de Polícia Civil**, comigo o Escrivão de Polícia, de seu cargo, ao final assinado aí compareceu, **JOSE ALVES DE MORAES NETO** brasileiro, união estável, guarda municipal, residente e domiciliado na AVENIDA PANAQUATIRA Nº 20, BAIRRO OUTEIRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, fone 98-98882-4471, Inquirido pela Autoridade Policial acerca do que dos fatos constantes dos autos, **RESPONDEU**: QUE é guarda municipal e presta labor nesta delegacia, por meio de um convenio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; QUE no início desta anos, em dia que não se lembra exatamente a data, o depoente foi procurado pelo anterior SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de nome BRUNO, que veio com um rapaz de apelido "CORREDOR" que é conhecido nesta cidade como trabalhado como pedreiro, no BAIRRO PANAQUATIRA; QUE BRUNO e "CORREDOR", pediram que o depoente registrasse um BOLETIM DE OCORRENCIA em nome de CORREDOR, como esbulho possessório, que CORREDOR teria sido vítima, por ter um terreno invadido no BAIRRO ITAPARI; QUE quem dava as informações para o registro do BO era o BRUNO e também o corredor; QUE o terreno não era do BRUNO, mas de qualquer maneira, como ele estava com o CORREDOR, que seria a vítima, o depoente fez a ocorrência normalmente; QUE na verdade o depoente depois ficou sabendo que essas denúncias dessa crime não seriam verdadeiros; QUE depois de alguns meses, o BRUNO foi demitido juntamente com o SECRETÁRIO e outra pessoa ocupa esse cargo; QUE depois de eles saíram, o depoente foi procurado pelo BRUNO, que estava muito nervoso, e dizia que queira arquivamento do BO e não queria mais apurar o caso, porque o documento deixado pelo CORREDOR e pelo próprio BRUNO, poderia compromete-lo, pois tinha a assinatura do BRUNO em diversos documentos apresentados pelo CORREDOR, e inclusive tinha documentos públicos publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO; QUE o documento apresentado pelos dois, CORREDOR e BRUNO, dava a posse ou propriedade, o depoente não sabe bem o termo, a CORREDOR; QUE o depoente disse a BRUNO que ele teria que falar com o DELEGADO, que estava de posse dos documentos entregues por ele e CORREDOR; QUE BRUNO ficou perturbado e foi embora; QUE nunca mais viu nem BRUNO e nem CORREDOR; QUE após alguns dias o verdadeiro proprietário de nome PEREIRA da área, apresentou-se nesta delegacia para reclamar que tinha pessoas que queriam o terreno





60
e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

dele e que tinham um documento falso do imóvel emitido pela prefeitura; QUE o depoente confirmou ao verdadeiro proprietário que se apresentou como tal, que o imóvel realmente tinha sido objeto de um procedimento de esbulho possessório. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade Policial que encerrasse este termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo depoente e por mim, **Escrivão de Polícia**, que digitei e subscrevi.

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
M.L. 1657634

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: João das Flores Moraes Neto

ESCRIVÃO: [Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

DELEGADIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ENDEREÇO: RUA DA AVENIDA, Nº 234, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, (68) 3324-6760

EMAIL: DP.SAOJOSEDERIBAMAR@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

61
D

Ocorrência Nº: 54100/2022 - Registrado em: 07/03/2022 às 11h 26min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 27/02/2022 às 15h 00min

1: Esbulho possessório sem emprego de violência. (art. 161, II, §3º, do CP)

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: São José de

UF: MA

Ribamar

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: Panaquatira

Tipo de local: Terreno

baldo

Referência: prox. igreja quadrangular do Itaperi

Complemento: rua da granja (rua projetada)

ENVOLVIMENTO(S): (1) COMUNICANTE E (1) VÍTIMA

TANIA MARIA ALVES PEREIRA (73), nascido(a) em 01/01/1949, filho(a) de Maria Da Graça Alves Pereira e Antonio Ataíde Pereira 0484163320130 SSP/MA CPF Nº 335.627.623-63

RELATO DA OCORRÊNCIA

A comunicante relata que em dia local e data, que foi ao seu terreno, no local acima citado medindo trinta de largura por duzentos e cinquenta de comprimento, que pessoas invadiram que já está todo demarcado, comunicando ainda que existia uma cerca no terreno demarcando seu limite. Registro para fins de dilação.

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1097682

BIEVENYDO LOPES DE OLIVEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-188

TANIA MARIA ALVES PEREIRA
COMUNICANTE





62
4

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

Aos dezanove (19) de Agosto(08) de dois mil e vinte e dois (2022), cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na sala do Cartório desta Delegacia, onde se achava presente o **Dr. PAULO DE TASSO SILVA**, Delegado respectivo, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu: **ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA**, brasileiro, convivente, motorista, CPF: 820.728.413-72, nascido em 12/10/1977, filho de Antônio José Pereira e Tania Maria Alves Pereira, residente e domiciliado na avenida Alcino Bilio, casa nº 11, Cohab Anil III, São Luís- MA, telefone (98) 98737-0336. Inquirido pela autoridade **Respondeu**; Que tem um lote localizado no bairro Itapary há mais de 36 anos medindo 8.555,98m²; Que esse lote era cercado com arame; Que certo dia foi com seu irmão para olhar o lote e chegando lá a cerca já não existia mais e que haviam demarcações na área; Que foi se informar por moradores que moram perto dali e soube por um terceiro que uma a pessoa de nome SAMUEL reuniu outras pessoas de outro bairro e invadiram sua área; Que depois disso apareceu uma pessoa identificada por ZÉ CORREDOR que diz ser proprietário da citada área e que mora próximo ao lote; Que nunca teve contato com ZÉ CORREDOR; Que procurou a delegacia para informar acerca do fato e denunciar essa questão; Que tomou conhecimento depois que o zé corredor que tomou conhecimento através de terceiros que n'ao querem se identificar que o zé corredor teria fraudado um documento ilegal na secretaria de regularizado fundiária do município de Ribamar; Que pode assegurar com convicção; ao que esse documento de propriedade que zé corredor diz ter, é interinamente falso; Que o declarante está se sentindo humilhado por zé corredor porque possui esse lote a bastante tempo e que esse lote sempre foi de propriedade da família, e agora, do nada aparece um falso dono; Que o declarante implora pela à na justiça contra quem fez esse documento de propriedade, caso realmente ela exista; Que como a documentação está em nome

Paulo de Tasso
Delegado de P.
Mar.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - DESJR
Rua da Avenida, s/nº, Bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA.
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

63
4

da mãe do declarante é uma senhora sem septuagenária com muitos problemas de saúde, inclusive problemas emocionais e quando ela soube dessas possíveis fraudes ficou emocionalmente abalada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai assinado por todos, e por mim, escrevão, que o digitei e subscrevo.

Autoridade Policial: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682

Declarante: _____

Anderson Jader Alves Pereira

Escrevão: _____

[Handwritten signature]



64
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

MA

Nome: **ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA**

Doc. Identific. / Org. Emissor / Tip. **0143780621001 BESP MA**

Sexo: **M** Data de Nascimento: **12/10/1977**

Tit. Nome: **ANTONIO JOSE PEREIRA
TANIA MARIA ALVES
PEREIRA**

Profissão: **C**

Id. Registro: **C0056518770** Validez: **03/03/2026** If. Emissão: **01/12/1995**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2198818921

PROCEDO PLASTIFICAR
2198818921

Assinatura: *Anderson Jadder Alves Pereira*

Assinatura de Portugal: **SAC LUIS, MA** Data de Emissão: **26/04/2021**

Assinatura de Brasil: **MARANHÃO**

0241870805
MA141867111



R\$ 1.000,00

65
e



RECEBI DA SRA TANIA MARIA ALVES
PEREIRA A IMPORTANCIA DE R\$ 1.000,00
UM MIL CRUZADOS, REFERENTE AO 2º
SEGUNDA PRESTACAO DA COMPRA DE
UM TERRENO NA GLORIA DE TERRO DE
NOMINADA "ITAPARI" DESTES MUNICIPIO
S. JOSÉ DE RIBAMAR PARA SER DESMEM-
BRADO DO LOTE DO LOTE DO LOTE DO LOTE DO LOTE
DO SR. RUY JUSTO CARNEIRO COSTA

S. JOSÉ DE RIBAMAR, 25 DE OUTUBRO DE 1986
R. Ruy Justo Carneiro Costa

Tania Maria Alves Pereira



PLANTA DO IMÓVEL

FL ÚNICA

Imóvel: IMÓVEL LOCALIZADO RUA SEM DENOMINAÇÃO, Nº101, BAIRRO: ITAPARY

Proprietário: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA

Município: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Comarca: SIRGAS2000

Estado (UF): MA

Data: 30/03/2022

Escala: 1:950



Áreas e Perímetros:

Área: 8.555,98 m²

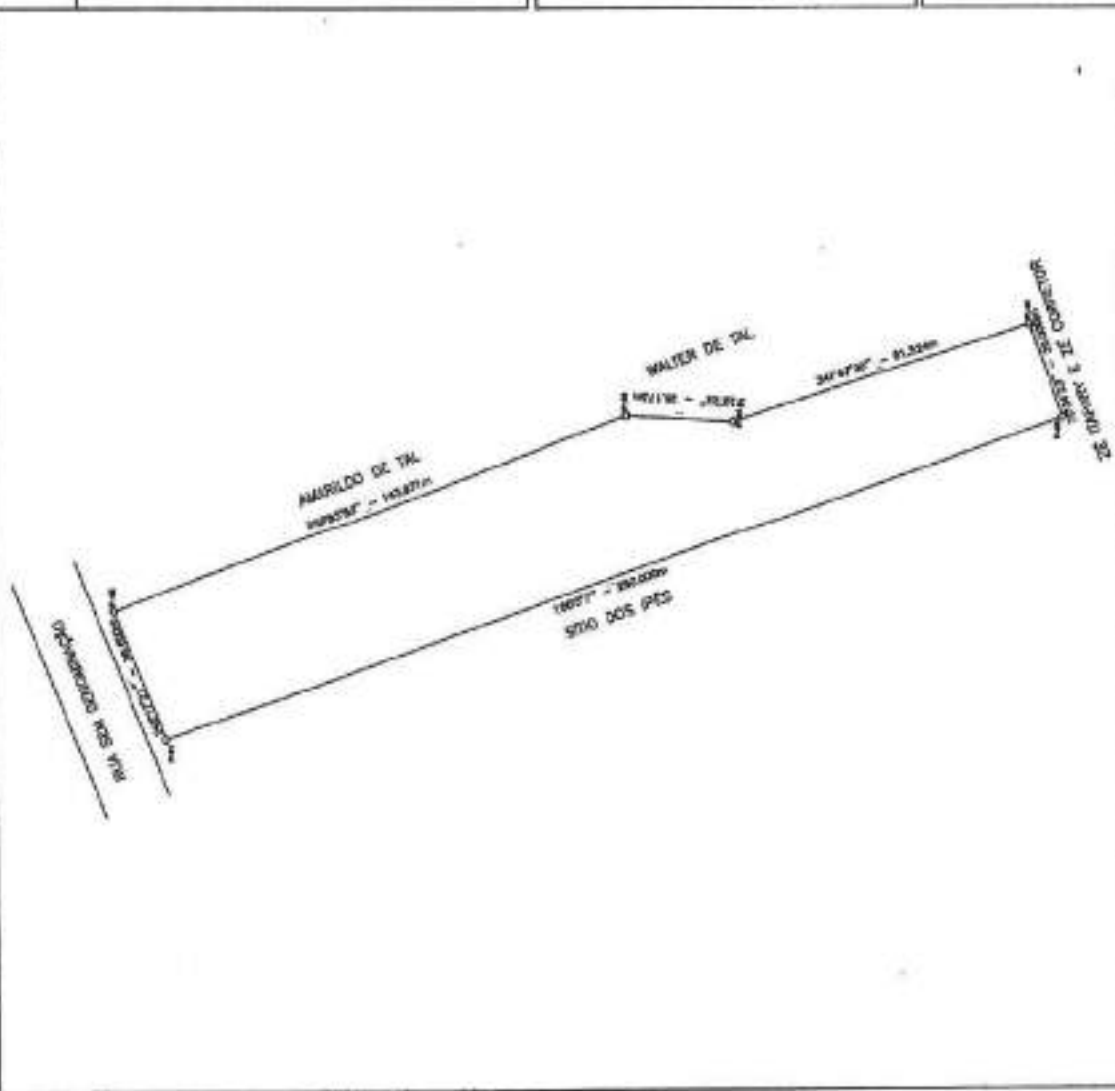
Perímetro (m): 566.26 m

ASSINATURAS

Igor Renan de Araújo Gonçalves
Téc. em Agrimensura
CPTC/RT - 02.F.08.944.233-99

TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA

05-032-119-83520-8
CARTILHA
Téc. em Agrimensura
Igor Renan de Araújo Gonçalves
Res. Téc. - DT.



LADOS	Vértices	Vértices	AZIMUTHS	DISTANÇAS (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (DECIMIAIS)	
					N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P-01	P-02	68°17'50,63"	36,0000	6.722.030,5016	608.420,1187	7°30'51,21" S	44°23'33,37" W	
P-02	P-03	158°53'52,74"	143,8715	6.722.044,1308	608.454,1224	7°30'51,78" S	44°23'32,83" W	
P-03	P-04	183°19'12,17"	30,4720	6.721.809,6141	608.505,0563	7°30'56,18" S	44°23'11,85" W	
P-04	P-05	181°47'55,75"	81,5239	6.721.881,6314	608.504,3214	7°30'57,00" S	44°23'12,07" W	
P-05	P-06	253°24'22,53"	26,0000	6.721.874,1890	608.529,7833	7°30'59,60" S	44°23'20,37" W	
P-06	P-01	318°00'00,00"	360,0000	6.721.104,6419	608.505,7736	7°30'59,88" S	44°23'11,87" W	

A4 (21/02/2017)



MEMORIAL DESCRITIVO

69
e

IMÓVEL: IMÓVEL LOCALIZADO RUA SEM DENOMINAÇÃO, Nº101, BAIRRO:
ITAPARY

PROPRIETÁRIO: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA

Município: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR **UF:**MA

Área: 8.555,98 m² **Perímetro:** 566,26 m

CONFINANTES

Norte: RUA SEM DENOMINAÇÃO, AMARILDO DE TAL

Sul : WALTER DE TAL, ZÉ ITAPARY E ZÉ CORRETOR

Leste: WALTER DE TAL

Oeste: SÍTIO DOS IPÊS

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=606.420,1187m** e **N=9.722.030,5916m** dividindo-o com RUA SEM DENOMINAÇÃO ; deste segue confrontando com RUA SEM DENOMINAÇÃO com o azimute de $68^{\circ}17'20,63''$ e a distância de 36,6000m até o marco **P-02 (E=606.454,1224m e N=9.722.044,1308m)**; deste segue confrontando com AMARILDO DE TAL com o azimute de $158^{\circ}53'52,74''$ e a distância de 143,9713m até o marco **P-03 (E=606.505,9563m e N=9.721.909,8141m)**; deste segue confrontando com WALTER DE TAL com o azimute de $183^{\circ}19'12,17''$ e a distância de 28,2301m até o marco **P-04 (E=606.504,3214m e N=9.721.881,6314m)**; deste segue confrontando com WALTER DE TAL com o azimute de $161^{\circ}47'35,75''$ e a distância de 81,5239m até o marco **P-05 (E=606.529,7933m e N=9.721.804,1890m)**; deste segue confrontando com ZÉ ITAPARY E ZÉ CORRETOR com o azimute de $250^{\circ}34'22,53''$ e a distância de 26,0000m até o marco **P-06 (E=606.505,2736m e N=9.721.795,5412m)**; deste segue confrontando com SÍTIO DOS IPÊS, com o azimute $340^{\circ}05'07,40''$ e a distância de 250,0000m até o marco **P-01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,8556ha

30 de março de 2022

Igor Renan de Araújo Gomes
Téc. em Agrimensura
CFT/CKT - 025068.844-233-93





**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS - MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Luciene Castelo Branco Campos dos Santos
Tabeliã / Registradora Titular

Clemilson Sousa Moura
Luciano de Sousa
Cantanhêde
Tabelião / Registrador Substituto

Liziane Santos Pereira Bosalpo
Anna Carolina Santos Moura Barreto
Tabeliã / Registradora Substituta

Letiene Santos Moura
Escrevente Autorizada

70

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo existente neste Cartório, a meu cargo, após buscas nos Livros de Registros Gerais de Imóveis, constatei a **INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE MATRÍCULA** sobre o imóvel localizado na **Rua sem Denominação nº 101 Bairro Itapary, área do Lote 8.555,98m², perímetro 566,26m.** Dada e passada a presente Certidão nesta Serventia do 1º Ofício Extrajudicial, nesta cidade de São José de Ribamar/MA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). O referido é verdade e dou fé. **JR.** Código: 16.24.1 Emolumentos: R\$ 39,80; Ferc: R\$ 1,19; FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 - Certidão: R\$ 1,59; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 - Certidão: R\$ 1,59. Cód. 16.25.5 R\$ 25,91, Ferc: R\$ 0,77. FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 - busca: R\$ 1,03; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 - busca: R\$ 1,03. Protocolo **159.272.** Pedido nº **37.971.**

São José de Ribamar, 11 de abril de 2022

LETIENE SANTOS MOURA
Escrevente Autorizada

Emolumentos.....: R\$ 44,17

Total.....: R\$ 72,91

Poder Judiciário - TJMA
Selo: BURIX30314683P1GM3LQK0MRYT11
11/04/2022 16:15:56, Ab: 16.25.5, Parte(s): TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA, Total R\$ 25,91 FERC R\$ 0,77 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte em <https://silo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA
Selo: CENIMV631463R8DKN83BEDT46526
11/04/2022 16:15:56, Ab: 16.24.1, Parte(s): TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA, Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte em <https://silo.tjma.jus.br>



- SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS-MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA
Av. Gonçalves Dias, 415, Centro, São José de Ribamar-MA**
- Luciene Castelo Branco Campos dos Santos - Titular
 - Clemilson Sousa Moura - Substituto
 - Liziane Santos Pereira Bosalpo - Substituto
 - Anna Carolina Santos Moura Barreto - Substituto
 - Luciano de Sousa Cantanhêde - Substituto
 - Letiene Santos Moura - Escrevente Autorizada

Avenida Gonçalves Dias, nº 415, Centro, São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110-000 - Tel.: (98) 3224-1799 / (98) 3224-3488
- Email: cartoriosjribamar@hotmail.com





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 02

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211278725

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

INICIAL ⁷¹

1. Responsável Técnico
IGOR RENAN DE ARAUJO GOMES
Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA RNP: 8088423390

2. Contratante
Contratante: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA
RUA SEM DENOMINAÇÃO
Complemento: Bairro: ITAPARY
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
País: Brasil
Telefone: Email:
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 300,00 Tipo de contratante: PESSOA FISICA
Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA CPF/CNPJ: 335.527.623-53
RUA SEM DENOMINAÇÃO Nº: 191
Complemento: Bairro: ITAPARY
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de início: 31/03/2022 Previsão de término: 30/12/2022
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
97 - LEVANTAMENTO > CFT > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIÇÃO DE TERRA	0.533,960	nr
> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #0522 - PLANIMÉTRICO		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações
levantamento topográfico

6. Declarações

7. Entidade de Classe
CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
57R 30 de MARÇO de 2022
Local data
Responsável Técnico: IGOR RENAN DE ARAUJO GOMES - CPF: 808.644.233-90
Contratante: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA - CPF: 335.527.623-53

9. Informações

10. Valor
Valor do TRT: R\$ 55,26 Pago em: 30/03/2022 Nosso Número: 8216033976

Igor Renan de Araujo Gomes
Téc. em Agrimensura
CFT/CRT - 02 010 844.233-00

A validade da sua TRT pode ser verificada em: <https://www.pse.org.br/portal/validar-trt>, com a chave: 4A6D:
Impresso em: 31/03/2022 às 08:28:42 por: j. 177.47.50.18

www.cft.org.br atendimento@cft.org.br CFT
Associação Federal dos Técnicos Industriais





72
A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 31/03/2022

Data de validade: 31/05/2022

Nº da certidão: 12212200129

Código de Validação: 69e0dea8f6

NOME: TANIA MARIA ALVES PEREIRA

CPF: 335.527.623-53

FILIAÇÃO: MARIA DA GRAÇA ALVES PEREIRA / ANTONIO ATAIDES PEREIRA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



ZÉ PANAQUATIRA E GEDIDA DOCUMENTAÇÕES

FONES: 98503-7062 / 98559-7262

E-MAIL: gomesgedida@gmail.com

73
R

RECIBO

R\$ 2.800,00

Eu, Gedida gomes da Silva, brasileira, autônoma, maranhense, solteira, residente e domiciliada Av. Panaquatira, n°10, bairro Panaquatira-São José de Ribamar. Recebi da Sra° Tania Maria Alves Pereira a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oito centos reais). Refrente ao pagamento de formalização de processo titulo definitivo de propriedade planta e memorial descritivo em coordenadas de UTM ART por uma equipe credenciada, um imóvel localizado na Rua sem denominação, n°101, bairro Itapari, com uma area total de: 8.555,98m2 e perimetro de: 566,26m.

São José de Ribamar, 12 de abril de 2022



DESPACHANTE: GEDIDA GOMES DA SILVA

PROPRIETARIA: TANIA MARIA ALVES PEREIRA





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.

74

Rubrica

TERMO DE INTERROGATÓRIO QUE PRESTA GLEYSON OLIVEIRA RABELO

Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois, nesta cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na sala do cartório desta Delegacia, onde se achava presente PAULO DE TASSO SILVA, Delegado respectivo, comigo Escrivão, ao final assinado, compareceu GLEYSON OLIVERIA RABELO conhecido como BRUNO, brasileiro, casado, empresário, CPF-050528563-00, residente na Rua da ESTRELA, SNº, PANAQUATIRA, SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, fone 98-98850.6402.; INQUIRIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DOS FATOS QUE SÃO APURADOS DE QUE TERIA COMETIDO UMA FRAUDE NA CONCESSÃO DE TITULOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ; RESPONDEU: Que de fato fez um procedimento de regularização fundiária relacionado ao processo em que era interessado um senhor conhecido como "CORREDOR", que tinha um terreno no BAIRRO ITAPARI, PANAQUATIRA, NESTA CIDADE; QUE o interrogado na época exercia a função de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA; QUE esse procedimento desse homem de nome CORREDOR, não foi concluído, porque o verdadeiro dono do imóvel apareceu depois; QUE o título já havia sido entregue a CORREDOR, mas ele não tomou posse do imóvel em questão; QUE o CORREDOR alegou que estava no local há mais de 12 anos e por isso tinha direitos sobre o imóvel; QUE CORREDOR morava no terreno em que tinha na frente desse imóvel e aproveitou para ficar e regularizar esse imóvel do fundo em que apareceu o dono; QUE o interrogado fez todos os procedimentos de forma legal e não tem culpa se as informações de CORREDOR são verdadeiras ou falsas; QUE as testemunhas apresentadas e os documentos apresentados por CORREDOR estavam todos em ordem e por isso o pedido de regularização foi deferido; QUE o SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA na época da concessão desse título era o senhor GIANCARLO; QUE GIANCARLO já foi exonerado; QUE sabe dizer que toda a documentação para a concessão de regularização é assinada pelo GIANCARLO, ou seja, pelo secretário e nada é realizado se não tiver a assinatura dele; QUE só tem a ressaltar que esses procedimentos da parte do interrogado foram feitos na mais absoluta legalidade. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade Policial que encerrasse este termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo depoente e por mim, Escrivão de Polícia, que digitei e subscrevi.

AUTORIDADE: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1057082

DEPOENTE: _____

Gleyson Oliveira Rabelo

ESCRIVÃO: _____

[Assinatura]





75
@

01 - Nº Folha 045	02 - Data de Registro 16/01/2018	03 - Data de Emissão 16/01/2018	04 - Registro Civil 0312651820061	05 - Registro Civil Anexo 0000000000000
06 - Nome GLEISON OLIVEIRA RABELO			07 - CPF 05052856300	08 - Data de Nascimento 28.08/1990
09 - Nome do Pai JOSE LUIS DOS SANTOS RABELO				
10 - Nome da Mãe MARIA MIRTES LIMA OLIVEIRA				
11 - Município de Nascimento SAO LUIS		12 - Estado MA	13 - País de Origem	
14 - Número de Identificação 1		15 - Número de Registro Nº 00000000000		
16 - Documento de Identificação 0011154		17 - Estado 031	18 - Folia 082	19 - CPF
20 - Nome RICARDO HIRAN		21 - Zona Urbana 20FC	22 - Tipo de Imóvel	23 - Pessoa Moradora
24 - Estado Civil 2		25 - Grau de Instrução 05		
26 - Profissão VENDEDOR DE COMERCIO				27 - Código de Profissão 411
28 - CTPS / RECI / UF				
29 - Endereço Residencial (Logradouro, Nº, Complemento, Bairro) RUA SAO JANUARIO SN PANAQUATIRA				
30 - Cidade S.J. DE RIHAMAR			31 - Estado MA	32 - Cep 00000000
33 - Cód. de Ocupação 3	34 - Cód. de Ocupação 4	35 - Cód. de Ocupação 4	36 - Tipo de Cadeia 5	37 - Altura 170
38 - Marca / Cód. Anverso 0004553				39 - Marca / Cód. Reverso



MAI959153985

	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
MÃO DIREITA					
MÃO ESQUERDA					





76
E

01 - Nº Fone	02 - Data de Registro	03 - Data de Emissão	04 - Registro Geral	05 - Registro Geral - Anexo
002	10/08/2009	10/08/2009	0376817420096	0000000000000
06 - Nome			07 - Sexo	08 - Idade
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA			M	1
09 - Data de Nascimento			10 - CPF	
05/07/1963			21860339840	
11 - Nome Social				
0				
12 - Nome de Mãe				
TEREZA PEREIRA SOARES				
13 - Município de Nascimento		14 - Cidade	15 - UF	16 - País de Origem
TUTOIA		043	MA	BRASIL
17 - Nacionalidade		18 - Data de Naturalização	19 - Nº de Registro	
1		0	Nº 00000000000	
20 - Número das Aparentações		21 - UF	22 - Sexo	23 - CPF
2		18458	B62	158
24 - Cidade		25 - Zona Cade	26 - Voto Civil	27 - Fimora Eleitoral
SAO PAULO		4SUB	0	0
28 - Estado Civil		29 - Grau de Instrução		
2		03		
30 - Profissão		31 - Categoria Profissional		
PORTEIRO		513		
32 - Endereço Residencial Logradouro, Nº, Complemento, Bairro		33 - Cidade		
ESTRADA DE PANAUATIRA 48 0 ITAPARI		S.J. DE RIBAMAR		
34 - Estado		35 - CEP		
MA		65000000		
36 - Cade	37 - Cade UF	38 - Cade UF	39 - Tipo de Cade	40 - Altura
3	4	1	3	159
41 - Molesto / Outras Aversões		42 - Observação		
0450006				
Município de atendimento:				MAI914533193



	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
MÃO DIREITA					
MÃO ESQUERDA					





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ENDEREÇO: RUA DA AVENIDA, Nº 234, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, (98) 3224-5760
EMAIL: DP.SAOJOSEDERIBAMAR@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

77
e

Ocorrência Nº: 54335/2021 - Registrado em: 04/03/2021 às 17h 38min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 02/03/2021 às 10h 30min

f: Preservação de Direito

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: São Luís

UF: MA

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: planalto anil III

Tipo de local: Residência

Referência: PLANALTO ANIL III

Complemento: RUA O, QUADRA 11, CASA 01

ENVOLVIMENTO(S): (1) COMUNICANTE E (1) VÍTIMA

GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO (53), brasileiro(a), nascido(a) em 29/01/1968, filho(a) de Valdina De Jesus Santos Massete Ribeiro e Jose De Ribamar Massete Ribeiro, RG 0163149120010 SSP/MA, CPF Nº 282.174.463-34, endereço: , bairro: planalto anil III, São José de Ribamar-MA, complemento: praia de panaquatira, orla 86, referência: panaquatira, Telefone: (98) 98477-5586

RELATO DA OCORRÊNCIA

COMUNICANTE NOS INFORMA QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADA, RECEBEU UMA LIGAÇÃO EM SEU NÚMERO (98) 98460-8705, DE UM AMIGO ONDE ESTE PERGUNTAVA SE O COMUNICANTE ESTAVA REALMENTE PRECISANDO DO DINHEIRO, RELATA QUE NO MOMENTO FICOU SEM ENTENDER E LOGO APOS ESTE MESMO AMIGO INFORMOU QUE ERA PARA VERIFICAR POIS SEU TELEFONE HAVIA SIDO CLONADO. RELATA QUE ENCERROU A LIGAÇÃO E LOGO EM SEGUIDA RECEBEU VARIAS LIGAÇÕES REFERENTE AO MESMO ASSUNTO E NAO CONSEGUIU MAIS ACESSAR SEU WHATSAPP. RELATA QUE CONSEGUIU ENTRAR EM CONTATO COM OUTRAS PESSOAS INFORMANDO QUE O FATO NAO ERA VERDADE, AS QUAIS INFORMARAM QUE JA HAVIAM RECEBIDO MENSAGENS SOBRE O REFERIDO ASSUNTO, QUE TROCOU DE NUMERO E APARELHO PARA QUE EVITASSE ALGUM OUTRO TRANSTORNO, ONDE TOMOU CONHECIMENTO QUE UM DE SEUS AMIGOS REALIZARAM O DEPOSITO, REGISTRA-SE O FATO.

JADER JOSE SILVA ALVES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1097930

KESIANE DAS GRACAS DOS ANJOS E
SANTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-71

GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO
COMUNICANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Rua da Avenida, s/n, bairro Cruzeiro - São José de Ribamar/MA
CEP 65.110-000. Telefone: (98) 3224-5760/3224-5761

79
✍

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos do IP nº 110/2022-DESJR, ao
DELEGADO (A) DE POLÍCIA CIVIL: PAULO DE TASSO SILVA. E, para constar, lavrei
o presente termo.

São José de Ribamar - MA, 14 de Setembro de 2022.


Késia Maria Silva Launé
Escrivã Ad hoc





81
P

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 110/2022

CAPITULAÇÃO: ART 299 e ART 319 AMBOS DO CÓDIGO PENAL

INDICIADOS:

A) **GLEISON OLIVEIRA RABELO**, brasileiro, nascido em 28.08.1990, natural de São Luís/Ma, exercendo a profissão de vendedor de comércio, filho de José Luis das Santos Rabelo e Maria Mirtes Lima Oliveira, portador do RG: 0312651820061 e CPF: 050.528.563-00, residente e domiciliado na Rua São Januário, s/n, Panaquatira, São José de Ribamar/MA.

B) **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 05.07.1963, natural de Tutóia/MA, exercendo a profissão de parteiro, filho de Tereza Pereira Soares, portador do RG: 0376917420096 e CPF: 218.603.378-40, residente e domiciliado na Estrada de Panaquatira, nº 63, Itapari, São José de Ribamar/MA.

C) **GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 29.01.1968, natural de São João das Patos/MA, exercendo a profissão de engenheiro, filho de José de Ribamar Massete Ribeiro e Valdina de Jesus Santos Massete Ribeiro, portador do RG: 0163149120010 e CPF: 282.174.463-34, residente e domiciliado na Rua O, quadra 11, casa 1, Planalto Anil 3.

Meritíssimo Juiz,

O presente procedimento foi iniciado mediante PORTARIA, com fulcro em ofício nº, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, datado de 15.5.2022, cujo teor noticia acerca de regularização fraudulenta de um terreno situado na TRAVESSA DA FELICIDADE, quadra 214, nº 48, ITAPARY, PANAQUATIRA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, com área total de 6.862,5m², em favor de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo como autores do fato, além do indivíduo supramencionado, os senhores GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO.

DOS FATOS

Consta dos autos, que GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO e JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, em conchavo, reuniram-se para fraudar um título de regularização fundiária, de um terreno que tem como proprietário ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, de cerca de 8.555,98 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco, noventa e oito) metros quadrados.

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
M. 23/12/22





Com efeito, foi iniciado um processo de regularização fundiária em nome de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, número 480/2021, tendo como autoridades concedentes do pedido, os indiciados GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO. Ressalte-se que GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO ocupava à época dos fatos, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e PATRIMONIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO, ocupava a função de assessor do referido secretário.

Assim, foi concedido pelo indiciado GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO, com a aquiescência de GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO, o título de regularização fundiária fraudulenta, absolutamente espúrio, como diversas irregularidades, que passamos a explicitá-las detidamente, conforme a seguir. Vejamos.

In casu, consoante consta no processo acima epigrafado, a SEMREFP-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, solicitou, para abertura do requerimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS;
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO SOLICITANTE;
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR;
- e) RECIBO DE COPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL;
- g) PLANTA DE SITUAÇÃO;
- h) MEMORIAL DESCRITIVO;
- i) ARTE EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS;
- j) EXTRATO DE IPTU;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

Ocorre que, verificando-se detidamente os autos, constatou-se que não foram apresentados pelo indiciado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, todos os documentos acima epigrafados.

Assim, nota-se de forma aberrante as irregularidades seguintes que saltavam aos olhos:

- * No título de regularização fundiária não consta o ano de emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia
Mat. 104754





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

83
Q

- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretária, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito.

Por todo o exposto, não se poderia, de modo algum, conceder a regularização fundiária pretendida, em face dos erros grosseiros, pelo que o título concedido, foi anulado pela própria administração pública, por restarem ausentes os requisitos elencados pela autoridade administrativa para tanto.

Ocorre que o verdadeiro proprietário do imóvel senhor ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, surgiu em cena a partir de uma ameaça de invasão da propriedade em referência, objeto da fraude, que expôs toda a trama dos indiciados, pelo que se depreendeu que realmente a regularização fundiária sob comento era inteiramente espúria.

No entanto, foram colhidas as declarações do o bem dizer, proprietário do terreno objeto da regularização fraudulenta, senhor ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, que informou realmente que houve a fraude e que ele já está de posse do imóvel já por décadas e que o terreno estava sendo invadido pelo indiciado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo ZÉ CORREDOR, sendo que nesse momento ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, constatou a ilegalidade ora apurada.

Nesse diapasão, depois de formalizada e assinada a regularização fundiária em referência pelos indiciados GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO em favor de ZÉ CORREDOR, concluiu-se inexoravelmente pela fraude, nesse

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
23/12/2022





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

84
92

mesmo sentido, em face do depoimento esclarecedor da testemunha JOSE ALVES DE MORAES NETO, que informou que foi procurado pelos indiciados GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO e JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, para registrar uma ocorrência de esbulho possessório referido por ANDERSON JADER ALVES PEREIRA, relacionado ao imóvel, mas, depois de transcorrido certo tempo, já exonerado da SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, este mostrou-se perturbado com o episódio, pedindo a essa testemunha que arquivasse o assunto.

Peço venia, para reproduzir o depoimentos de JOSE ALVES DE MORAES NETO, que informa:

" QUE é guarda municipal e presta labor nesta delegacia, por meio de um convenio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; QUE no inicio desta anos, em dia que não se lembra exatamente a data, o depoente foi procurado pelo anterior SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de nome BRUNO, que veio com um rapaz de apelido "CORREDOR" que é conhecido nesta cidade como trabalhado como pedreiro, no BAIRRO PANAQUATIRA; QUE BRUNO e "CORREDOR", pediram que o depoente registrasse um BOLETIM DE OCORRENCIA em nome de CORREDOR, como esbulho possessório, que CORREDOR teria sido vítima, por ter um terreno invadido no BAIRRO ITAPARI;QUE quem dava as informações para o registro do BO era o BRUNO e também o corredor; QUE o terreno não era do BRUNO, mas de qualquer maneira, como ele estava com o CORREDOR, que seria a vítima, o depoente fez a ocorrência normalmente; QUE na verdade o depoente depois ficou sabendo que essas denúncias dessa crime não seriam verdadeiros; QUE depois de alguns meses, o BRUNO foi demitido juntamente com o SECRETÁRIO e outra pessoa ocupa esse cargo; QUE depois de eles saírem, o depoente foi procurado pelo BRUNO, que estava muito nervoso, e dizia que queria arquivamento do BO e não queria mais apurar o caso, porque o documento deixado pelo CORREDOR e pelo próprio BRUNO, poderia compromete-lo, pois tinha a assinatura do BRUNO em diversos documentos apresentados pelo CORREDOR, e inclusive tinha documentos públicos publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO; QUE o documento apresentado pelos dois, CORREDOR e BRUNO, dava a posse ou propriedade, o depoente não sabe bem o termo, a CORREDOR; QUE o depoente disse a BRUNO que ele teria que falar com o DELEGADO, que estava de posse dos documentos entregues por ele e CORREDOR; QUE BRUNO ficou perturbado e foi embora;QUE nunca mais viu nem BRUNO e nem CORREDOR; QUE apos alguns dias o verdadeiro proprietário de nome PEREIRA da área, apresentou-se nesta delegacia para reclamar que tinha pessoas que queriam o terreno dele e que tinham um documento falso do imóvel emitido pela prefeitura; QUE o depoente confirmou ao verdadeiro proprietário que se apresentou como tal, que o imóvel realmente tinha sido objeto de um procedimento de esbulho possessório"

No mesmo sentido, foram colhidas as declarações de ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA,, atual SECRETÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que confirmou as irregularidades e as fraudes perpetradas pelos indiciados. Vejamos o depoimento correspondente:

" DECLAROU QUE: presentemente a depoente exerce a função como SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA; QUE já está no cargo por cerca de 3 meses; ; QUE substituiu o anterior secretário que se

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

85

chamava GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE assim que a depoente assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior; QUE a atual assessora jurídica chama-se MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO QUE a assessora MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO faz uma análise jurídica dos procedimentos realizados QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE as ilegalidades apontadas, que se destacavam foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE as outras irregularidades encontrados, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVERIA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO, emitiu a certidão positiva de posse, também de forma ilegal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cidadãos de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomados, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando a entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE esses mesmos vizinhos aparecem em outros processos em outros endereços em que são também vizinhos, de forma que ao que parece existe evidência de que esses processos estão ilegais; QUE foram emitidos outros títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE amiúde os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE ao tomar conhecimento desses fatos, resolveu encaminhar a notícia do fato à autoridade policial local, com a cópia do processo acima nominado"

Nesse contexto, foi colhido a depoimento da ASSESSORA JURÍDICA da SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO, confirmou a prática dos crimes atribuídos aos iniciadas, que peço licença para reproduzir:

" DECLAROU QUE; presentemente a depoente exerce a função como ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA; QUE já está no cargo por cerca de 3 meses; QUE a atual secretária chama-se ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA; QUE a atual secretária substituiu a anterior secretária que se chamava GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE assim que a atual secretária assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior.... QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a depoente constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE a que mais chamou a atenção, foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA ANA, sobre o problema; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
117602





86
/

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

anterior.... QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, o deponente constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados: QUE o que mais chamou a atenção, foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma zona, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA ANA, sobre o problema; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, o nosso juiz, legalmente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVEIRA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO emitiu a certidão positiva de posse, também de forma legal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomadas, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando o entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE foram emitidos outros títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE amiúde os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como tal no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA, que resolveu informar sobre esses fatos"

DA CONCLUSÃO

Restou evidenciado nos autos, pelos depoimentos e provas documentais produzidas, que os indivíduos JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO associaram-se para fraudar diversos procedimentos de regularização fundiária, notadamente no caso em tela, mas também em outros procedimentos que se revelam fraudulentos que tramitam nesta delegacia em INQUÉRITOS POLICIAIS que tramitam sob os números 91 e 94/2022.

De tal arte, os referidos indivíduos foram indiciados sob os tipos penais capitulados em epígrafe, para seus efeitos legais.

São José de Ribamar /MA, 23 de dezembro de 2022

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1087682





87
P



Ref. a IF N° 110/2022 – DESJR

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram juntados os documentos determinados pela Autoridade Policial, DPC PAULO DE TASSO SILVA os quais constam devidamente enumerados e rubricados nas folhas dos autos.

O Referido é verdade, do que para constar dou fé. Dado e passado, na sala do cartório desta Delegacia Especial, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Escrivão, que digitei e assino.

Escrivão Policial





88
d



Ref. a IP Nº 110/2022 – DESJR.

REMESSA

[Conforme Instrução Normativa nº 002/2012 – DG PCMA]

Em 23/12/2022, REMETO, À CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS-MA através do LIVRO CARTORÁRIO DE USO OBRIGATÓRIO o IP Nº 110/2022-DEBJR, que passou a conter oitenta e oito folhas, todas devidamente numeradas e rubricadas.

E para constar, lavro este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, imprimi e assinei.

Escrivão Polícial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS – TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL

PROCESSO Nº 0872961-78.2022.8.10.0001

INQUÉRITO POLICIAL

AUTUADO: GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

Decisão

Considerando que a situação em epígrafe não é matéria de Plantão Criminal, remetam-se os autos à Central de Inquéritos.

Cumpra-se, com urgência.

Ana Cristina Ferreira Gomes de Araújo
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
Fórum Des. "Sarney Costa" - Av. Prof. Carlos Cunha, s/n.º - Calhau - CEP: 65076-820

Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS FINS DEVIDOS, QUE OS AUTOS PERMANECEM EM SECRETARIA DO PLANTÃO AGUARDANDO PARA SEREM REMETIDOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS, CONFORME ORIENTAÇÃO REPASSADA PELA CORREGEDORIA DO TJMA.

São Luís, 27 de dezembro de 2022

VICTORIA MARIA PINHEIRO BEZERRA
SECRETÁRIA JUDICIAL PLANTONISTA



CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Central Integrada de Inquéritos e Custódia, Des. Raimundo Everton de Paiva - Avenida dos franceses, outeiro da cruz, sn, - Tel. (98) 98880-5372- email: inqueritos_slz@tjma.jus.br

PROCESSO Nº.: 0872961-78.2022.8.10.0001

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL (279)

PARTE(S) ATIVA(S): ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

PARTE(S) PASSIVA(S): GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

TERMO DE REMESSA

Considerando a conclusão do Inquérito Policial, e em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei e em obediência ao que dispõe o § 5º do artigo 1º do Provimento nº 50/2019-CGJ, FAÇO remessa dos **autos ao Juízo Competente.**

São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023.

ANTONIO FLAVIO AZEVEDO

Matrícula 155796





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

2ª Vara Criminal de São José de Ribamar

Avenida Gonçalves Dias, SN, Centro, São JOSÉ DE RIBAMAR - MA - CEP: 65068-669

Fone: ()

INQUÉRITO POLICIAL (279)

nº 0872961-78.2022.8.10.0001

TERMO DE VISTA

Faço vistas dos presentes autos ao(à) representante do Ministério Público Estadual para Manifestação.

São José de Ribamar (MA), 30 de janeiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA CARDOSO ARAUJO

Matrícula 203364





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

SIMP: 000322-506/2023

Inquérito policial nº 110/2022 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

Indiciados:

1) GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO

2) GLEISON OLIVEIRA RABELO

3) JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Incidência penal: arts. 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência dos crimes de falsidade ideológica majorada (pelo fato de o agente ser funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo) e prevaricação, alegadamente praticados pelos indiciados acima epigrafados no ano de 2021 envolvendo ilegalidade na concessão do título de regularização fundiária de um imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, bairro Itapary, nesta cidade, com área total de 6.862,5 m².

No entanto, observou-se que **o indiciado GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO ocupava, à época, o cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Patrimônio Público de São José de Ribamar/MA (SEMREF), ao passo que GLEISON OLIVEIRA RABELO exercia a função de assessor do Secretário**



Municipal. Logo, nota-se que a presente investigação versa acerca de **crime praticado, por agentes públicos, contra a probidade administrativa.**

Deste modo, falece a esta Promotoria de Justiça atribuição para atuar no presente feito, conforme determinam o art. 3º e o anexo único, item 124, da Resolução nº 116/2022-CPMP:

Art. 3º O anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final, - número, classificação funcional e atribuições), passa a vigorar como disposto no anexo único desta Resolução.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – CÍVEIS

Nº	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
124	1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça Cível	-Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica -Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a'). -Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). -Cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica

Por fim, frise-se que, ainda que haja a necessidade de aprofundamento das investigações para dirimir pontos eventualmente controvertidos, os esclarecimentos complementares ficarão a cargo da Promotoria de Justiça natural da causa, caso assim entenda.

Portanto, nos termos do art. 3º e o anexo único, item 124, da Resolução nº 116/2022-CPMP, **esta 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA declina da atribuição para atuar no presente feito em face da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA, com atribuição na defesa da probidade administrativa,** nos moldes da explanação *supra*, razão pela qual requer-se a



abertura de novo termo de vista para o referido órgão ministerial.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ Criminal de São José de Ribamar/MA

Respondendo pela 2ª PJ Criminal de São José de Ribamar/MA



INQUÉRITO POLICIAL (279)

nº 0872961-78.2022.8.10.0001

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juíz(a) de Direito ROSA MARIA DA SILVA DUARTE, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

São José de Ribamar (MA), 1 de fevereiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA CARDOSO ARAUJO

Matrícula 203364





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

Classe CNJ: INQUÉRITO POLICIAL (279)

Polo ativo: ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

Polo passivo: GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

DESPACHO

Dê-se vista à 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA, nos termos em que requerido em manifestação ministerial de id 84699860.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

Juiz Mário Márcio de Almeida Sousa





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Rua 28 de Julho, s/n, Centro – Fone/Fax: (98) 3224-1522

65.110-000 – São José de Ribamar – MA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CRIMINAL DO TERMO
JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR DA COMARCA DA ILHA/MA**

PROCESSO: 0872961-78.2022.8.10.0001

INDICIADOS: Giancarlo Santos Massete Ribeiro, Gleison Oliveira Rabelo e José Pereira de Oliveira

INCIDÊNCIA PENAL: arts. 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal

Inquérito policial nº 110/2022 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

MM. Juiz

Cuida-se de inquérito policial remetido a este Órgão Ministerial, no qual os senhores Giancarlo Santos Massete Ribeiro, Gleison Oliveira Rabelo e José Pereira de Oliveira foram indiciados pela prática dos crimes de falsidade ideológica majorada (pelo fato de o agente ser funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo) e prevaricação, cujos delitos foram praticados no ano de 2021, e estão relacionados com a concessão ilegal de título de regularização fundiária de um imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, bairro Itapary, nesta cidade, com área total de 6.862,5 m².



No curso do inquérito policial, foram colhidos o depoimento da sra. **Ana Carolina Leda Alves da Costa**, Secretária de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público do município de São José de Ribamar – MA, que sucedeu o indiciado Giancarlo Santos Massete Ribeiro, assim como foi ouvida a Senhora **Milca Brito Pinheiro Nascimento**, assessora jurídica da secretaria, além do indiciado **Gleison Oliveira Rabelo**, da vítima, senhor **Anderson Jadder Alves Pereira** e da testemunha **José Alves de Moraes Neto**.

Entretanto, não consta a oitiva dos indiciados **Giancarlo Santos Massete Ribeiro e José Pereira de Oliveira**, sendo necessária essa tentativa.

Tal compreensão decorre também da ausência de manifestação dos mesmos nos autos do processo de auditoria acostado ao inquérito.

Assim, com arrimo no art. 16 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por sua Promotora de Justiça *in fine* firmada, requer a devolução do inquérito à Delegacia de Polícia desta urbe, a fim de que seja oportunizada a oitiva dos indiciados **Giancarlo Santos Massete Ribeiro e José Pereira de Oliveira**, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Ultimada a diligência, pugna pelo retorno dos autos a esta Promotoria.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA

Promotora de Justiça Respondendo – 1ªPJCSJR



Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

Classe CNJ: INQUÉRITO POLICIAL (279)

Polo ativo: ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

Polo passivo: GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

DECISÃO

O Ministério Público Estadual pugnou pela devolução dos autos à autoridade policial para fins de realização de diligências.

Em que pesem os argumentos ministeriais, para o cumprimento das diligências requeridas é prescindível a expedição de intimações dentro do PJe (o que pode ser feito apenas por servidores do Poder Judiciário), e não há qualquer óbice para que sejam gerados expedientes em ambiente externo, acessível ao Ministério Público, como Malote Digital ou e-mail.

Com vistas a conferir maior celeridade para a conclusão das investigações criminais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do Provimento nº 50/2019, estabeleceu a tramitação direta de inquéritos policiais entre a polícia e o Ministério Público do Estado.

A referida norma ressaltou, dentre seus fundamentos, a atribuição



conferida ao Ministério Público Estadual para exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CRFB/88), bem como o fato de ser o titular da ação penal pública (art. 129, I, CRFB/88), além de destinatário final das investigações realizadas no curso do inquérito policial presidido pelo Delegado de Polícia.

Nesse sentido, conforme dispõe o art. 1º, §3º, do aludido provimento, em caso de “os autos serão automaticamente encaminhados ao Ministério Público Estadual, que ficará a cargo de determinar novo prazo para conclusão das investigações, sem a necessidade de deliberação judicial nesse sentido, bastando a certificação, pelo servidor responsável, desse fato nos autos”.

Na verdade, em sede de inquérito policial, é absolutamente desnecessária a intermediação do órgão jurisdicional (em situações não abrangidas pela reserva de jurisdição), o qual, apesar do acúmulo de serviço e do quantitativo reduzido de servidores, ainda teria que ficar expedindo e reiterando inúmeros ofícios que poderiam – e deveriam – ser expedidos pelo titular da ação penal, que tem competência para tanto e é o real interessado na conclusão das investigações, além de responsável pelo controle externo das atividades policiais.

Portanto, por considerar que a execução de diligências investigatórias prescinde de autorização judicial, ante a ausência de medida constritiva em curso e de matéria afeita à reserva de jurisdição, indefiro o pedido.

Intime-se o Ministério Público para ciência da tramitação direta entre o órgão e a delegacia de polícia, a fim de que, por meios próprios, busque a realização das diligências requeridas.

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o que autorizo desde já a intimação do órgão ministerial para manifestação.



Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

Juiz Mário Márcio de Almeida Sousa



MM. Juiz,

Segue manifestação criminal no inquério policial Pje nº 0872961-78.2022.8.10.0001.

São José de Ribamar, 12 de junho de 2024.

Frederik Bacellar Ribeiro

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ
DE RIBAMAR DA COMARCA DA ILHA/MA

PROCESSO: **0872961-78.2022.8.10.0001**

INDICIADOS: **Giancarlo Santos Massete Ribeiro, Gleison Oliveira Rabelo e José Pereira de Oliveira**

INCIDÊNCIA PENAL: **arts. 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal**

Inquérito policial nº 110/2022 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

MM. Juiz,

Cuida-se de inquérito policial remetido a este Órgão Ministerial, no qual os senhores Giancarlo Santos Massete Ribeiro, Gleison Oliveira Rabelo e José Pereira de Oliveira foram indiciados pela prática dos crimes de falsidade ideológica majorada (pelo fato de o agente ser funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo) e prevaricação, cujos delitos foram praticados no ano de 2021, e estão relacionados com a concessão ilegal de título de regularização fundiária de um imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, bairro Itapary, nesta cidade, com área total de 6.862,5 m².

No curso do inquérito policial, foram colhidos o depoimento da sra. **Ana Carolina Leda Alves da Costa**, Secretária de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público do município de São José de Ribamar – MA, que sucedeu o indiciado Giancarlo Santos Massete Ribeiro, assim como foi ouvida a Senhora Milca Brito Pinheiro Nascimento, assessora jurídica da secretaria, além do indiciado Gleison Oliveira Rabelo, da vítima, senhor Anderson Jadder Alves Pereira e da testemunha José Alves de Moraes Neto.

Entretanto, não consta a oitiva dos indiciados **Giancarlo Santos Massete Ribeiro e José Pereira de Oliveira**, sendo necessária a requisição direta, considerando a decisão contida nos autos (Id. 121006004).

Nesse contexto, com arrimo no art. 16 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado do Maranhão informa que **requisitou à autoridade policial**

“2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais”





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**a oitiva dos indiciados Giancarlo Santos Massete Ribeiro e José Pereira de Oliveira,
por meio de tramitação direta com a polícia civil.**

Desse modo, **requer dilação de prazo de 60 dias** para cumprimento da diligência e formação do juízo persecutório sobre a investigação.

São José de Ribamar/MA, 12 de junho de 2024.

Frederik Bacellar Ribeiro
Promotor de Justiça – 1ºPJSJR

“2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

Classe CNJ: INQUÉRITO POLICIAL (279)

Polo ativo: ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

Polo passivo: GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

DESPACHO

Aguarde-se em Secretaria, por 90 (noventa) dias e sem sobrestamento, até que o MP adote as providências que entender necessárias.

Superado o prazo, vista ao órgão ministerial para manifestação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

Juiz Mário Márcio de Almeida Sousa



Processo: 0872961-78.2022.8.10.0001

SIMP 000322-506/2022

IP nº 110/2022 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA

Indiciados: Giancarlo Santos Massete Ribeiro e outros

Douto Juízo,

O Ministério Público dar-se por ciente do despacho (id 126783845), que determinou que os autos aguardem em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias e sem sobrestamento, até que o MP adote as providencias que entender necessárias.

São José de Ribamar, data do sistema.

Maria da Glória Mafra Silva

Promotora de Justiça, respondendo

